



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

ORGÃO: SEMAPREH

PROCESSO ADM Nº 097/2022

CONTRATO Nº _____/2022

TOMADA DE PREÇO: 002/2022

DATA: 08 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

**ENDEREÇO: PRAÇA GOMES DE SOUZA, S/Nº, CEP Nº 65.485-000,
ITAPECURU-MIRIM/MA**

OBJETO

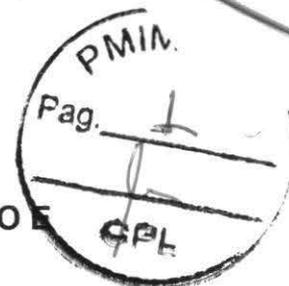
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA.

ITAPECURU-MIRIM/MA

2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



MEMORANDO Nº 001/2022-SEMAPREH

Itapecuru-Mirim/MA, 08 de março de 2022.

Ao Senhor
WALDERINO MENDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Cumprimento-o cordialmente, venho através deste solicitar a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

Submeto a Vossa Senhoria o presente Termo de referência para possível aprovação. Segue em anexo o mesmo, constando as especificações do objeto.


Klericyo Jean Rodrigues Araújo Bandeira de Melo
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E
RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



OFICIO Nº 162-A/2022-SEMAPREH

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de março de 2022.

Ao Senhor

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretaria Municipal da Receita Orçamento e Gestão

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA. Solicito de Vossa Senhoria providências quanto a contratação do abjeto acima citado.

WALDERINO MENDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E
RECURSOS HUMANOS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade Tomada de Preços, na contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

1.2. O serviço é considerado de natureza contínua.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, como parte integrante da Administração Pública Municipal, justifica a contratação por se fazer necessária, para o desenvolvimento de ações, permitindo focar com maior eficiência todas as prioridades jurídicas, aptas a implementar as mudanças necessárias, em especial na assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Desta forma, verifica-se necessária contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Administrativo, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas; Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado.

Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município; Acompanhamento judicial e extrajudicial de processos que envolvam interesse do município na Comarca de Itapecuru-Mirim.

Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: emissão de pareceres em matérias de maior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Dissídio Coletivo), que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município.

Nesse contexto, a contratação ora em comento exerce papel de suma importância, seja no exercício da atividade consultiva e de assessoramento, ou de representação judicial, além do acompanhamento e gestão das demandas judiciais da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço de caráter de apoio técnico especializado, com sugestão de contratação mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço sua fundamentação está prevista na Lei nº 8.666/93, a ser confirmada pela autoridade ordenadora da despesa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

4.2. Natureza Jurídica: Sociedade de Advogados (pessoa Jurídica).

4.3. Atuação: A Sociedade de Advogados deverá ter atuação em Direito Civil, Administrativo, Constitucional, Público e Trabalhista. Esta atuação não será exigida como condição para credenciamento, mas será avaliada no julgamento da qualificação técnica, incluindo demonstração de experiências anteriores em trabalhos em Órgão ou Setores Públicos.

4.4. Profissionais especializados: a Sociedade de Advogados deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços que será também será o único credenciado para realização das visitas técnicas a Prefeitura, devendo ser dotado de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



experiência.

4.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no presente instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.1.2. A prestação de serviços compreenderá a atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

a) Analisar preliminarmente as condições previstas, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;

b) Serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, junto Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

c) A licitante por seus prepostos deverá realizar visita não inferior a 20 (vinte) horas semanais a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, bem como atender as eventuais solicitações das Secretarias, visando assessoria, consultoria e acompanhamento a todas as atividades atinentes a Licitações e Contratos Públicos, tais como:

c.1) Seara Cível e Trabalhista: representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses do Município de Itapecuru-Mirim/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

c.2) Atuação - Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



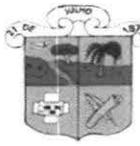
interesse do Município de Itapecuru-Mirim, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do Município de, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

c.3) Seara Administrativa: Representação extrajudicial, elaboração de pareceres, consultoria corporativa, acompanhamento de projetos executivos, acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pelo Município de Itapecuru-Mirim, realização de defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes, orientar as atividades de todos os setores e diretorias, do Município de Itapecuru-Mirim, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas, orientar os Gestores (Secretários(as) e Prefeito nos atos de gestão e decisões administrativas e todos os demais atos que se fizerem necessários à plena representação jurídica e defesa dos direitos e interesses do Município de Itapecuru-Mirim, em caráter administrativo, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.1.1. A CONTRATADA deverá possuir em conjunto ou separadamente, sócios e/ou associados com experiência no contencioso de 1º e 2º grau, assim como em Tribunais Superiores, nas áreas do Direito Previdenciário, Trabalhista, Cível e Administrativo, quais poderão ser comprovados com atuação em qualquer processo em que o ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada) seja parte passiva ou ativa no TJ, TRT, TRF,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



TST, STJ e STF, na forma:

- a) Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- Até 20 processos – 20 pontos;
 - Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
 - Acima de 40 processos – 50 pontos.
- b) Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiças Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- Até 10 processos – 20 pontos;
 - Entre 11 e 20 processos – 30 pontos;
 - Acima de 20 processos – 50 pontos;
- c) Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- Até 20 processos – 20 pontos;
 - Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
 - Acima de 40 processos – 50 pontos;
- d) Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- Até 10 processos – 20 pontos;
 - Entre 11 e 20 processos – 30 pontos;
 - Acima de 20 processos – 50 pontos;
- e) Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- Até 20 processos – 20 pontos;
 - Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
 - Acima de 40 processos – 50 pontos;
- f) Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 1 processo – 20 pontos;
- ii. Entre 2 e 5 processos – 30 pontos;
- iii. Acima de 6 processos – 50 pontos;

6.1.2. As comprovações acima poderão ser corroboradas com a simples juntada de relatório de movimentação dos andamentos processuais, desde que citada a fonte da pesquisa junto ao sítio eletrônico do Poder Judiciário consultado ou qualquer outro tipo idôneo de comprovação, desde que se possa consultar a veracidade perante o Tribunal emissor.

6.1.3. A demonstração das comprovações deverão estar devidamente assinadas e carimbadas na última folha, assim como rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa.

6.1.4. A sociedade deverá comprovar ainda, por certidão competente, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB, sendo:

- i. Acima de 0 até 5 anos de inscrição – 20 pontos;
- ii. Acima de 5 anos até 10 anos – 30 pontos;
- iii. Acima de 10 anos – 50 pontos;

6.1.5. Para comprovação do período acima requerido é obrigatório que as sociedades utilizem todos os advogados que a compõem, desse modo, fazendo valer para o enquadramento acima delineado, a média de tempo das inscrições apresentadas.

6.1.6. A comprovação acima referida deverá ser realizada através de certidão emitida pela seccional da OAB qual o advogado está inscrito.

6.1.7. Caso o vencedor da presente tenha em seus quadros, advogados sem inscrição na OAB-MA, os mesmos terão obrigação de emissão de inscrição suplementar na presente seccional, com fim de possibilitar o pleno exercício da profissão no Estado, o que deverá ser comprovado até a data de assinatura do contrato, sob pena de impossibilidade de sua efetivação.

6.1.8. A sociedade deverá apresentar em sua proposta à equipe técnica que se fará presente na sede da CONTRATANTE, sendo que:

- i. Equipe composta por 02 advogados – 10 pontos;
- i. Equipe composta por 03 advogados – 20 pontos;
- ii. Equipe composta entre 04 e 06 advogados – 30 pontos;

6.1.9. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



- a) Contrato de Associação devidamente averbado em seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil, ou;
- b) CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), ou;
- c) No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa, ou;
- d) Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número da OAB do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente;

6.1.10. A sociedade deverá apresentar Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, comprovando que a empresa já executou o objeto ora licitado, acompanhados de respectivo instrumento contratual e nota fiscal/ e, ou, recibo de prestação de serviços. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores. Deverão ser assinados com a identificação do representante que os subscrevem.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 7.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



do Contrato;

7.1.6. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

7.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

7.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

7.1.9. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

7.1.10. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.11. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;

7.1.12. No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

7.1.13. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.

7.1.14. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

7.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



Lei 8.666/93.

7.2. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;

7.2.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.2.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.2.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Obrigações da Contratada

7.3.1. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.2. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

7.3.3. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



- 7.3.4. Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 7.3.5. Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 7.3.6. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 7.3.7. Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- 7.3.8. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 7.3.9. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 7.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 7.3.11. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes;
- 7.3.12. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.3.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



7.3.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

7.3.15. Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato dos mesmos que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;

7.3.16. Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.3.17. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.3.18. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA;

7.3.19. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

7.3.20. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



do CONTRATO;

7.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.3.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.23. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.3.24. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão da Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Contratada ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que serão validadas/autenticadas pelo Fiscal do Contrato, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. O prazo de validade;

11.4.2. A data da emissão;

11.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. O período de prestação dos serviços;

11.4.5. O valor a pagar em correspondência com a respectiva Ordem de Serviço; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a validade dos documentos de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I \quad (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei de Licitações, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. **Multa de:**

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA RESCISÃO

15.1.1. O não cumprimento das disposições especificadas no contrato implicará automaticamente em sua quebra, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/193, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

15.1.2. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- 15.1.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 15.1.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 15.1.2.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

Itapecuru Mirim/MA, 08 de março de 2022.

Elaborado por:


Klericyo Jean Rodrigues Araújo Bandeira de Melo
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

Aprovado por:



WALDERINO MENDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 05.648.696/0001-80



OFÍCIO Nº 116/2022-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 11 de março de 2022.

DE: **Luciano da Silva Nunes - SEMROG**

PARA: **Central de Compras**

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de Preços de Mercado

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de cumprir com as obrigações do município, solicito de vossa senhoria a realização de pesquisa de preço de mercado para a Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA

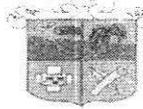
Solicito que seja juntada aos autos, Cotações de Preços realizadas, Mapa de Pesquisa de Preços ou Relatório da Pesquisa.

Em seguida, retornam-se os autos para essa SEMROG para providências.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes

Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SETOR DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Senhor (a) Proprietário (a) /Sócio (a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar cotação de preços referente a eventual contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas e judiciais, para atender as necessidades da Secretarias Municipais, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

Solicitamos a identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

A cotação poderá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento deste, pelo e-mail centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br ou para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

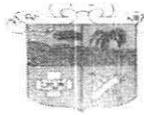
Itapecuru Mirim- MA, 14 de março de 2022.

Luana da S. Viana

Luana da Silva Viana

Central de Compras

Portaria N° 034/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SETOR DE COMPRAS



OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas e judiciais.

Item	Especificações dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas e judiciais.	Mês	12		

Valor total da Cotação:

Validade da Proposta:

_____ de _____ de 2022

(Assinar e carimbar)

- Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.053/2021
CONTRATO Nº 01.001.008.053/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA, E A EMPRESA MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA**, situada à Av. João Rosa, 285 - Centro, Aldeias Altas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº: 006.096.853/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o **Sr. Sebastião Nunes Almeida**, brasileiro, portador do RG nº: 051299832014-0 SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº: 421.262.233-53, residente na cidade de Caxias/MA, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 2002 - Centro, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.321.181/0001-60, situada na Rua dos Flamingos, Casa: 22, Quadra: 04, Calhau, São Luís, MA, CEP: 65.071-318, neste ato representada pelo **Sr. Sebastião Moreira Maranhão Neto**, inscrito no CPF sob o nº: 733.274.413-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços Jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA. Decorrente da Inexigibilidade nº 008/2021.**

Serão parte integrantes deste contrato proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições.

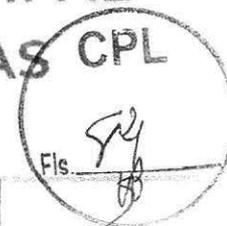
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de **RS216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	MÊS	12	RS18.000,00	RS216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS CPL



Prestação de Serviços Jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA				
--	--	--	--	--

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0301 - Procuradoria Geral do Município
- 03 - Essencial à Justiça
- 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
- 0006 - Gestão Administrativa Superior
- 0004 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
- 0100000000 - Recursos Ordinários

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Prefeitura de Aldeias Altas - MA, CNPJ: 06.096.853/0001-55

Avenida João Rosa, 285 - Centro | CEP: 65.610-000 - Aldeias Altas - MA



I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, o Contratado se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



- c) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATAÇÃO.
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Aldeias Altas, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar o CONTRATADO para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar o CONTRATADO para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá admitir prorrogação desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO fica obrigado a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO fica obrigado a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo o CONTRATADO refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime o CONTRATADO da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei



nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pelo Contratado serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

O CONTRATADO não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão licitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularidade das atividades ou delitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica a responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará ao Contratado às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALDEIAS ALTAS



Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aldeias Altas - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao CONTRATADO e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

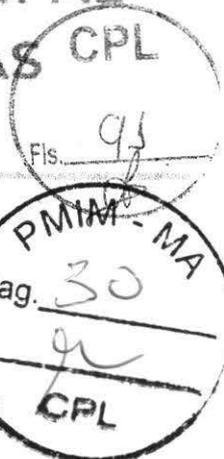
PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado na imprensa Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

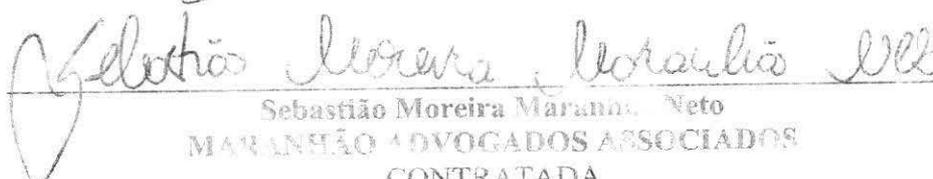
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aldeias Altas/MA, 01 de junho de 2021.


Sebastião Nunes Almeida
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE


Sebastião Moreira Maranhão Neto
MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA



CONTRATO

CONTRATO Nº 33/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**, Praça Três Poderes s/n - Centro, São Félix de Balsas - MA, CNPJ - MF Nº C.N.P.J. **05.490.420/0001-00**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo **Senhor Secretário Municipal de Administração, JOÃO MARTINS PONTES**, portadora do CPF:745.327.823-68, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, a empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, doravante denominada **CONTRATADA** sediada na **RUA LAGO DO JUNCO, nº 19, QUINTAS DO CALHAU - SÃO LUIS - MA, CNPJ n.º 25.031.966/0001-17**, neste ato representada pelo Sr.º **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, portador do CPF nº 009.245.233-79, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta no **Processo Administrativo N.º 120301/2021/SMA**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021/CPL**, com fundamento nos termos da **Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações** e em conformidade com a **Nota de Empenho e Proposta de Preços**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a Contratação de empresa (pessoa jurídica) ou pessoa física, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, consoante disposições do Anexo I, consoante disposições contratuais e de acordo com a Proposta de Preços parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente **CONTRATO** será executado em um prazo estimado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes e de acordo com o que prevê a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto deste Contrato no local indicado pela Secretária Municipal de Administração, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I, Proposta de Preços e Cláusulas do presente Contrato**, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA DE

SÃO FÉLIX DE BALSAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Processo: 1804/14
Nº. Folha: 242
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Três Poderes, s/n - Centro - São Félix de Balsas - MA

E-mail: cplsaofelixdebalsas@gmail.com -

CNPJ Nº 05.490.420/0001-17

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do presente **CONTRATO**, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

I - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e ou Recibos, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua apresentação.
- b) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- c) Informar previamente a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem prestados;
- d) Fornecer a **CONTRATADA**, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;
- e) Fornecer a **CONTRATADA**, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;
- f) Disponibilizar a **CONTRATADA**, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, tais como; Microcomputador, materiais de expediente, pessoal de apoio quando necessário.

II - DA CONTRATADA

A prestação de serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas de direito, em especial o Direito Administrativo, Trabalhista, Constitucional e Civil, compreendendo:

- a) Ajuizamento de Ações;
- b) Elaboração de Peças Processuais, Projetos Leis e Pareceres;
- c) Realização de procedimentos contenciosos, postulando em juízo, propondo ou contestando Ações Cíveis, Trabalhistas e de Direito Administrativo;
- d) Controle de Prazos;
- e) Comparecimento em audiências em que o Município figure como parte;
- f) Interposições de recursos;
- g) Acompanhamento de Precatórios;
- h) Assessoria ao Poder Executivo, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação;
- i) Sustentações orais, arrazoadas e de qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Administração Pública Municipal;
- j) Elaboração e apresentação de defesa e outros atos necessários juntos aos Órgãos de controles Externos;
- k) Manifestações técnico-jurídicas no âmbito Administrativo;
- l) Manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial, em matéria civil, trabalhista, constitucional, administrativa;
- m) Análise dos processos transitados em julgado;
- n) Análise e emissão de Pareceres quanto aos Processos Licitatórios
- o) Acompanhamento das Licitações Públicas, nas modalidades: Concorrência Pública, Tomada de Preços, Pregão Eletrônica e Presencial, Leilão, Tomada de Preços e nas Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação;
- p) Aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos - Lei nº 8.666/1993 e suas alterações Posteriores e as demais correlatas;



- q) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na prestação de serviços ora contratados;
- r) Executar os serviços contratados, de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho e Cronograma de execução a ser definido posteriormente entre as parte integrantes deste instrumento;
- s) Guardar sigilo de todas as informações que lhe forem confiadas relativas ao trabalho realizado;
- t) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- u) Responsabilizar-se pelos encargos incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas) e qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) a ser pago no período de 12 (doze) meses, com valor mensal correspondente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente do Banco a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no final da última parcela, correspondente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.20.200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0052.2008.0000 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL.

ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, deste que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a firma CONTRATADA a multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA DE

SÃO FÉLIX DE BALSAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Nº Processo: 1804/21
Nº. Folhas: 246
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Três Poderes, s/n - Centro - São Félix de Balsas - MA

E-mail: cplsaofelixdebalsas@gmail.com -

CNPJ Nº 05.490.420/0001-17

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista à **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Loreto - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

1. para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Félix de Balsas/MA, 13 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

JOÃO MARTINS PONTES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO
BARROS GOMES

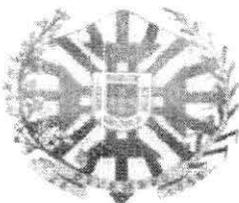
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
Dados: 2021.04.13 15:59:47 -03'00'

RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CNPJ: 25.031.966/0001-17

Testemunhas:

1ª *Emanuelle Sampaio Lima*
CIC Nº 051-583-823-02

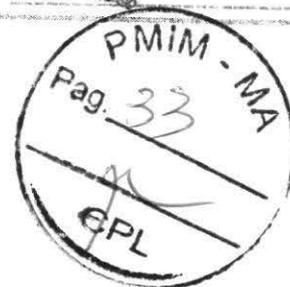
2ª *Rosane Costa Lima*
C.I.Nº 606.666.633.62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 673
PROCESSO Nº 005/2021
RÚBRICA



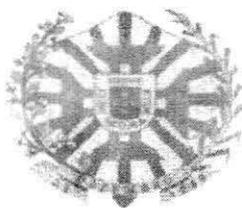
CONTRATO Nº 055/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da através da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Gestão inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.000.244/0001-50, sediada na Praça Matriz, Nº 01, Centro, nesta cidade de Alcântara - MA, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Alcântara - MA, Sr. WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob nº 055.008.933-00, e do RG nº 5428985 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Alcântara - MA, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o escritório de advocacia FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 33.862.133/0001-28, localizado na Rua Das Jucas, s/n, Cond. Executive Lake Center, Sala 906, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-230, São Luís/MA, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA, portador do RG nº 189486620014, expedido por SSP/MA e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 004.914.373-58, bem como inscrito na OAB/MA de nº 9023, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como objeto é a Contratação de sociedade de advogados especializados para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia em causas de relevante complexidade, junto ao Município de Alcântara/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico.

1.2. O presente contrato decorre da proposta, apresentada pela CONTRATADA, para o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2021, atendendo ao Projeto Básico, expedido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOLHA Nº	674
PROCESSO Nº	005/2021
RÚBRICA	<i>[assinatura]</i>

pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA à prestação dos serviços, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

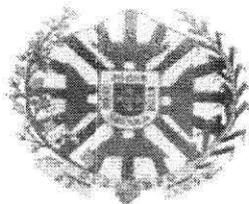
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetuados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de sociedade de advogados especializados para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia em causas	Meses	12	R\$ 38.400,00	R\$ 460.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 675
PROCESSO Nº 005/2023
RUBRICA



de relevante complexidade, junto ao Município de Alcântara/MA					
---	--	--	--	--	--

3.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na inexigibilidade de licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de prestação dos serviços.

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

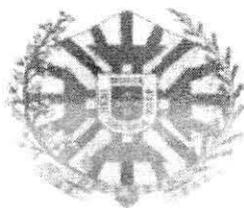
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

Dotação Orçamentária	02.02.04.122.0002.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica.
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 676
PROCESSO Nº 0031.2023
RÚBRICA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

- 6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pelo Município de Alcântara/MA.
- 6.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 6.3. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Projeto Básico que correspondam à fiel execução do Contrato.
- 6.4. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

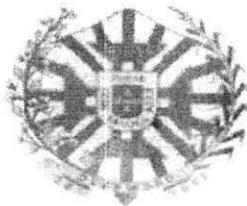
CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1. O recebimento do objeto será nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
- Prestar os serviços no endereço fornecido pelo Município de Alcântara/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico;
 - Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
 - Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
 - Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;

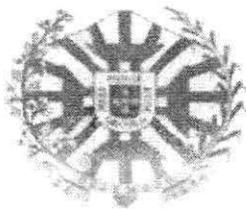


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 677
PROCESSO Nº 0051/2021
RUBRICA



- e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- g) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- k) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Alcântara/MA solicitar a substituição daquele cujo serviço seja julgado inconvenientes;
- l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- o) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 678
PROCESSO Nº 00512023
RUBRICA

estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato deles que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;

p) Responder perante o Município de Alcântara/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

q) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

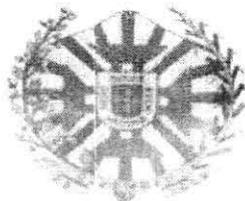
r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Alcântara/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere o Município de Alcântara/MA;

s) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOLHA Nº	679
PROCESSO Nº	00512020
RÚBRICA	PLJ



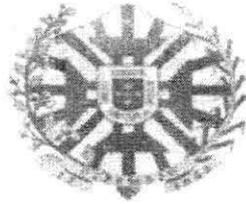
de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação;
- z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 680
PROCESSO Nº 009/2023
RUBRICA

- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão do licitante e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada
- p) Fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

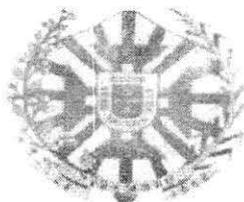
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1. Constitui em motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 68
PROCESSO Nº 005/2020
RÚBRICA: *PM*



11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

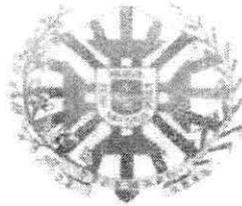
11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não manter a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 682
PROCESSO Nº 005/2003
ABRIL 2003

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

- 11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

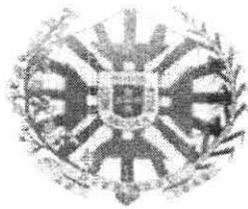
11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 683
PROCESSO Nº 005/2023
RUBRICA

11.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativamente judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

14.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

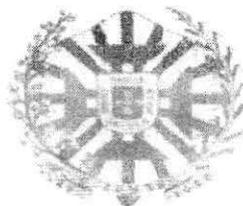
14.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

15.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

15.1.1. Instrumento Convocatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 e seus Anexos.

15.1.2. Proposta da Contratada anexa aos autos do processo em epígrafe.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOUR Nº	684
PROCESSO Nº	005/2021
RÚBRICA	Fl.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhas, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

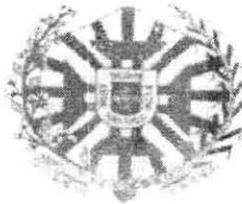
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alcântara/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Alcântara/MA, 13 de Maio de 2021.

William Guimarães da Silva
WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal de Alcântara/MA
CONTRATANTE

Flávio Vinicius Araújo Costa
FLÁVIO VINICIUS ARAÚJO COSTA
Representante Legal
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 085
PROCESSO Nº 005/2021
RUBRICA

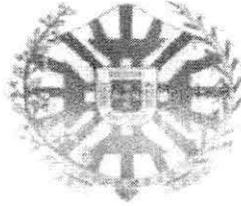


Testemunhas:

Nome: Elton Kassio M. S. M.
CPF: 035.985.813-22

Testemunhas:

Nome: Adio Leonardo Sales
CPF: 607.996.853-28



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOURTA Nº	626
PROCESSO Nº	0051/2021
ÁBRICA	PA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021

Espécie: Termo de Contrato nº 055/2021 - PARTES: O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, pessoa jurídica de direito público, através do Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.000.244/0001, com sede na Praça Matriz, 01, Centro, Alcântara/MA e o escritório de advocacia FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 33.862.133/0001-28, localizado na Rua Das Jucas, s/n, Cond. Executive Lake Center, Sala 906, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-230, São Luís/MA. ASSUNTO: Contratação de sociedade de advogados especializados para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade preventiva da advocacia em causas de relevante complexidade, junto ao Município de Alcântara/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico. ITENS: 01. VALOR GLOBAL: 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.0002.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses. SUPORTE LEGAL: Artigo 25, II, c/c Artigo 13, III e V, da Lei 8.666/93, bem como nos termos da Lei nº 14.039/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021. Pela Contratante assina o Sr. WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, inscrito no CPF nº. CPF sob nº 055.008.933-00 e portador do RG nº 3428985, órgão expedidor SSP/SP. Pela Contratada assina o Sr. FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA, portador do RG nº 189486620014, expedido por SSP/MA e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 004.914.373-58, bem como inscrito na OAB/MA de nº 9023, Alcântara/MA, 13/05/2021.



mensagem

Responder ...

Encaminhar



Excluir



Imprimir



Arquivo



Marcar



Mais



Anterior



Próximo



- Criar e...
- E-mail
- Contatos
- Calendário
- Configuraç...
- Sobre
- Sair

Re: Solicitação de cotação

De moudhrek castilo em 2022-03-14 18:29

Detalhes Texto simples

Cotação. Proposta. Itapecuru-Mirim. 2022.pdf (~464 KB)

Prezada Luana, boa tarde!!

Segue anexo proposta de preço.

att,

Eduardo

Em seg., 14 de mar. de 2022 às 11:51, <centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais) referente contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas e judiciais, conforme especificações quantitativos descritos, ou entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, com sede à Praça Gomes de Souza, S/N, centro, CEP:65.485-000.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

PROPOSTA DE PREÇO

À Ilma. Sra. LUANA DA SILVA VIANA.

Central de Compras da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Prezada Sra.,

Sirvo-me do presente para encaminhar a inclusa proposta de preços para “**prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA**”, a saber:

1. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Administrativo, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas; Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos;

2. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município; Acompanhamento judicial e extrajudicial de processos que envolvam interesse do município na Comarca de Itapecuru-Mirim;

3. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;



4. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Dissídio Coletivo), que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município.

PROPONENTE: empresa **MOUCHREK CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 26.623.287/0001-08, sediada em Rua das Gardênias, Quadra 04, Casa 02, Renascença II, CEP: 65.075-080, São Luís/MA, Fones: (98) 3227-8418, por intermédio de seu procurador **EDUARDO AIRES CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º. 5378 e CPF nº. 450.087.283-34

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

VALIDADE: até 60 (sessenta) dias

São Luís/MA, em 14 de março de 2022.


Mouchrek Castro Soc. Ind. de Advocacia

Eduardo Aires Castro
Advogado, OAB/MA 5378
Administrador



mensagem
Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Arquivo Marcar Mais



✕ Criar e...

RE: Solicitação de cotação

De Maranhão Advogados e Associados em 2022-03-15 17:29

✉ Detalhes Texto simples

✉ E-mail

PROPOSTA.pdf (~504 KB)

👤 Contatos

Boa tarde!

📅 Calendário

segue em anexo proposta como solicitado.

⚙️ Configuraç...

? Sobre

🔌 Sair



Escritório de Advocacia

📞 (98) 99224-5392 📞 (98) 32684055
✉ maranhoadvogados@hotmail.com
📍 Rua dos Flamings, Quadra 04, Casa 22 Chalhou, CEP: 65071620 São Luis- MA

Webmail Home

De: centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br

<centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de março de 2022 11:50

Para: maranhoadvogados@hotmail.com <maranhoadvogados@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de cotação

Bom dia,

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais) referente contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas e judiciais, conforme especificações e quantitativos descritos, ou entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, com sede à Praça Gomes de Souza, S/N, centro, CEP:65.485-000.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

PROPOSTA DE PREÇO

Sirvo-me do presente para encaminhar a inclusa proposta de preços para “prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA”, a saber:

1. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Administrativo, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas; Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos;

2. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município; Acompanhamento judicial e extrajudicial de processos que envolvam interesse do município na Comarca de Itapecuru-Mirim;



3. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

4. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho: tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Dissídio Coletivo), que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município;

PROPONENTE: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.321.181/0001-60, localizado à Rua Estrela do Mar, 40 Quadra 08 Calhau, São Luís/MA. CEP: 65.071-350.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

VALIDADE: até 60 (sessenta) dias

São Luís - MA, em 15 de março de 2022.


SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO
Sócio Administrador
CNPJ: 08.321.181/0001-60



mensagem

Responder ...

Encaminhar

Excluir

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

Anterior Próximo



x Criar e...

E-mail

Contatos

Calendário

Configuraç...

? Sobre

Sair

Webmail Home

Re: Solicitação de cotação

De Ronaldo Ribeiro em 2022-03-30 17:04

Detalhes Texto simples

PROPOSTA RR - ITAPECURU MIRIM.pdf (~161 KB)

Boa tarde, segue proposta em anexo para seu conhecimento.

Obter o Outlook para iOS

De: centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br <centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br>**Enviado:** Wednesday, March 30, 2022 12:03:54 PM**Para:** ronaldo@ronaldoribeiro.adv.br <ronaldo@ronaldoribeiro.adv.br>**Assunto:** Solicitação de cotação

Bom dia,

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais) referente contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas e judiciais, conforme especificações e quantitativos descritos, ou entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, com sede à Praça Gomes de Souza, S/N, centro, CEP:65.485-000.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.



Ronaldo Ribeiro

— ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA —



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

PROPOSTA DE PREÇO

Sirvo-me do presente para encaminhar a inclusa proposta de preços para “prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA”, a saber:

1. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Administrativo, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas; Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos;

2. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município; Acompanhamento judicial e extrajudicial de processos que envolvam interesse do município na Comarca de Itapecuru-Mirim;

3. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Tributário e



Ronaldo Ribeiro

— ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA —

Constitucional, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

4. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Dissídio Coletivo), que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município;

PROPONENTE: RONALDO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.663.220/0001-87, localizado à Rua Beija Flores, quadra 16, nº 10, Ponta do Farol, São Luís/MA. CEP: 65077-150.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

VALIDADE: até 60 (sessenta) dias.

São Luís/MA, em 14 de março de 2022.

Ronaldo Ribeiro
Sócio Administrador
CNPJ: 29.663.220/0001-87



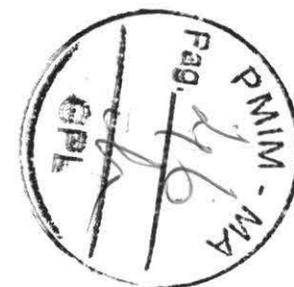
ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS
 MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

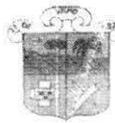
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS EM ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS																	
				SACOP		SACOP		SACOP		CNPJ:26.623.287/0001-08		CNPJ:08.321.181/0001-60		CNPJ:29.663.220/0001-87		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
				CONTRATO DE ALDEIAS ALTAS Nº 01.001.008 .053/2021		CONTRATO DE SÃO FELIX DAS BALSAS Nº33/2021		CONTRATO DE ALCANTARA Nº055/2021		MOUCHREK CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		MARANHÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS		RONALDO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALDR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
1	Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas e judiciais	MÊS	17	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 38.400,00	R\$ 460.800,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00	R\$ 42.500,00	R\$ 510.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 33.150,00	R\$ 397.800,00
TOTAL					R\$ 216.000,00		R\$ 216.000,00		R\$ 460.800,00		R\$ 504.000,00		R\$ 510.000,00		R\$ 480.000,00	R\$ 33.150,00	R\$ 397.800,00

OBS: Mapa elaborado conforme pesquisa de mercado junto a fornecedores e Sacop (<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>) que segue em anexo.

Itapecuru Mirim, 31 de março de 2021

Luana da S. Viana
 Luana da Silva Viana
 Central de Compras
 Portaria nº 034/2021





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS



MEMO Nº 73

Itapecuru Mirim-MA, 31 de março de 2022.

De: **LUANA DA SILVA VIANA** –Central de Compras

Para: **LUCIANO DA SILVA NUNES** - Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Assunto: Cotações e Mapa de apuração de pesquisa de preço referente a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas judiciais.

Senhor Secretario,

Venho através deste, encaminhar Cotações e Mapa de apuração de pesquisa de preço referente a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas judiciais para atender as demandas do município de Itapecuru-Mirim-MA.

Atenciosamente,

Luana da S. Viana

LUANA DA SILVA VIANA

Central de Compras

Portaria nº 034/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a solicitação da Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH na Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Estimado de R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos da Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH.

Itapecuru-Mirim/MA, 31 de março de 2022.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO N° 115/2022

Ao
Sr. Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do Município de Itapecuru- Mirim MA.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa sete mil e oitocentos reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
UNIDADE ORÇAMENTARIA	04 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
PROJETO/ATIVIDADE	04 122 0002 2.006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE RECURSO	1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

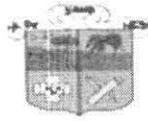


A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 31 de março de 2022.



Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Ofício 182/2022- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 04 de Abril de 2022.

Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva,
Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de contratação que será adotada no processo administrativo referente à Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CXIX de 4 de Novembro de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1045/2021

PORTARIA Nº 1045/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo-se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA** - Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **RAIMUNDO WALLYSON GOUVEIA DE OLIVEIRA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiras Municipais:

- I - **NELSONAIRON MARQUES VIANA** - Pregoeiro Titular.
- II - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Processo administrativo nº 097/2021

PROCEDIMENTO ADOTADO: Tomada de Preços 002/2022 – CPL Itapecuru Mirim/MA

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que têm por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto às diversas unidades administrativas do município de Itapecuru Mirim/MA.

II – DA PESQUISA DE MERCADO

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços mais assertiva foi por meio de aquisições e contratações similares de outros entes públicos e também consulta a fornecedores da área, considerando as peculiaridades do objeto, a luz do art. 5º, II e IV, da IN 73/2020 – MPOG, restando resultado abaixo:

CONTRATO DE ALDEIAS ALTAS N° 01.001.008.053/2 021	CONTRATO DE SÃO FELIX DAS BALSAS N° 33/2021	CONTRATO DE ALCÂNTARA N° 055/2021	MOUCHREK CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.623.287/0001-08	MARANHÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ 08.321.181/0001-60	RONALDO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 29.663.220/0001-87
R\$ 216.000,00	R\$ 312.000,00	R\$ 306.000,00	R\$ 504.000,00	R\$ 510.000,00	R\$ 480.000,00
MENOR VALOR: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).					
MÉDIA TOTAL: R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).					

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 73/2020 SLTI/MPOG de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tem-se que a Prefeitura de Itapecuru Mirim priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Para tal, e, visando boas práticas, fora adotado o parâmetro de consultar aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; e fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

Para orçamentação da contratação, os fornecedores foram consultados formalmente, através de ofícios via e-mail, estabelecendo regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preço.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

O Mapa de preço foi elaborado contendo 6 (seis) cotações válidas, com a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado sendo a média dos preços coletados nas propostas recebidas.

Em consonância com o exposto, o Acórdão TCU nº4952/2012 – Plenário, corrobora que a escolha do método a ser adotado é tarefa discricionária do gestor público, conforme disposição a seguir:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da Administração”.

IV – DA INDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

Em análise ao objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto às diversas unidades administrativas do município de Itapecuru Mirim/MA, adotamos medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento licitatório referente a este objeto.

O processo licitatório será atuado e julgado com obediência as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2011, Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015, segundo o qual

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Diante disso, esta CPL, a fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, e pela análise das características processuais, define a licitação a ser realizada na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022, do tipo Menor Preço Global, cujo objetivo é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que, em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

O artigo 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas. Nesse sentido, o presente parecer técnico busca traçar pontos legais a respeito desta modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço Global.

Recentemente, foi publicado o Decreto 9.412/18 (de 18 de junho de 2018) que atualiza os valores das modalidades previstas na Lei 8.666/93, valores estes congelados desde maio de 1998. Com a atualização dos limites, os incisos I e II, do artigo 23, da Lei Geral de Licitações, passam a ter valores estimados mais condizentes com a realidade das licitações.

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e para compras e serviços até o limite de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função

dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Pelo valor estimado da compra ou do serviço a ser contratado, de R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), se observa, portanto, que a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada.

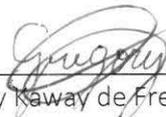
Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando a necessidade de otimização, racionalização e agilização no gerenciamento dos contratos administrativos, toda licitação deve ser pautada em Princípios e regras previstos no texto constitucional. Nesse contexto, segundo se infere do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste cenário, esta Comissão manifesta-se favorável à realização do procedimento TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

Itapecuru Mirim - MA, 12 de abril de 2022.



Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade do município na Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA, e com base nos documentos que nele constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 018/2021, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 13 de Abril de 2022.

Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DECRETO Nº 018/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

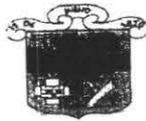
CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim /MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde a Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

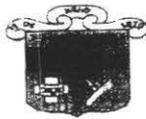
Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social a Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

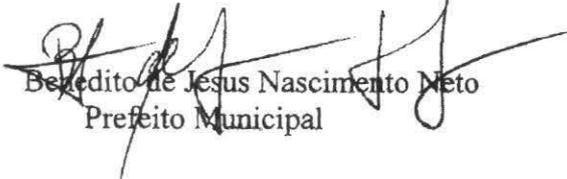


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Art.5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Benedito de Jesus Nascimento Neto
Prefeito Municipal

**COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR CPA-I/1
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 19º BPM**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2020-19º BPM PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0100001/20120CPL/19º BPM. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020-CPL/19º BPM. PARTES: 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa ERIVELTA RODRIGUES DA SILVA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Alimentação Pronta para a sede da 19º BPM (Pedreiras-MA). PRAZO: de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2021. R\$ 89.229,60 (Oitenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Estadual nº. 24.629/08 e Lei Estadual nº 9.579/12. FORO: Comarca de Pedreiras-MA. Pedreiras-MA, 11 de janeiro de 2021. Ten Cel QOPM Miguel da Silva Moais Júnior - Comandante do 19º BPM. 2º Ten QOPM Matheus Felipe França da Silva Presidente da CPL/19º BPM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL - CNPJ: 05.646.203/0001-73 MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000010240/2020. OBJETO: locação de imóvel para instalação e funcionamento da base de comunicação do SAMU de Coroatá/MA. Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei n.º 8666/93, Coroatá/MA, 04/01/2021. Valquíria de Sousa Costa Carneiro, Secretária Municipal de Saúde.

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

DECRETO Nº 018/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021. Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas; CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos. DECRETA: Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim / MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal. Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e represen-

tar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. Art. 5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções. Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Benedito de Jesus Nascimento Neto-Prefeito Municipal.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

ERRATA Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 - CSL/SAGRIMA Onde se lê: "AQUISIÇÃO DE CALCADEIRA, FORRADEIRA E PATRULHAS AGRÍCOLAS"; Leia-se: "AQUISIÇÃO DE CALCADEIRA, FORRAGEIRA E PATRULHA AGRÍCOLA";

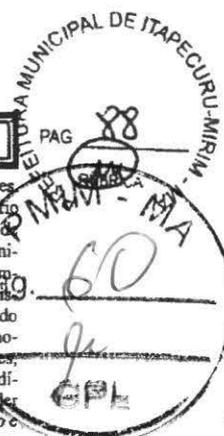
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vêm divulgar a errata do Extrato do Contrato nº 025/2020 publicado no dia 17/03/2020 na Edição 051. Caderno de Terceiros onde se lê R\$ 120.912,00 (cento e vinte mil, novecentos e doze reais)", lê-se R\$ 118.368,00 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)". Grajaú, 11 de janeiro de 2021. Kleber Barros Albuquerque Secretário Municipal de Educação.

MINUTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA Nº. 028/2020 CSL/SINFRA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 CSL/SINFRA PROCESSO Nº 148210/2020- CSL CONCORRÊNCIA Nº 028/2020- CSL/SINFRA Pelo presente instrumento, a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO CSL, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 08.892.295/0001-60, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



À Senhora
Rosane Ferreira Ibiapino
Procuradora-Geral do Município
Nesta

Segue o Processo Administrativo 097/2022, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto às diversas unidades administrativas do município de Itapecuru Mirim. Solicitamos que proceda com parecer e para apreciação da minuta do contrato e da legalidade de todo o processo.

Atenciosamente,

Itapecuru – Mirim/MA, 5 de maio de 2022.


Gregory Kaway de Freitas Silva
Equipe da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022

O Município de Itapecuru Mirim/MA, com sede na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, instituída pela Portaria 1045/2021, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/XXXX**, do tipo Técnica e Preço, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 041 de 22 de janeiro de 2013, e nas demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº XX/2022. A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações e demais normas pertinentes à espécie.

Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço nº XX/XXXX
Tipo de Licitação	Técnica e Preço
Data Limite de Recebimento das Propostas	XX/XX/XXXX
Hora	XXhXXmin
Data de Abertura de Envelopes	XX/XX/XXXX às XXhXXmin
Local de Recebimento e Abertura das Propostas	Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim, Maranhão.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital estará disponível para consulta ou download gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA: www.itapecurumirim.ma.gov.br, ou, ainda, pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – SACOP. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados no e-mail: cplitapecuruma@gmail.com, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 8h às 12h.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.5. É facultado a CPL e ao Presidente da Comissão:

a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

b) Solicitar a servidor e/ou aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA análise e elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;

c) No julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;

d) Releva omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;

e) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

1.6. Qualquer divergência entre o Projeto Básico (ANEXO 1) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.7. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) prevalecerão as cláusulas contratuais.

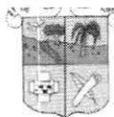
1.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

2.2. O serviço é considerado de natureza contínua.

2.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



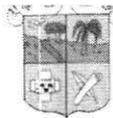
2.4. O valor global estimado para execução do serviço objeto desta licitação é de R\$ XXXX.XX (xxxxxxxxx reais), conforme Planilha Orçamentária, Anexo do Projeto Básico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos da Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso 11, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147 /2014;
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Que se apresentem na qualidade de subcontratada, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- e) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- f) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) Impedida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- k) Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- l) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- m) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- n) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- o) Que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- p) Autor do Projeto básico ou Termo de referência;
- q) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.1.1. No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para a Comissão com até 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento, protocolados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



4.3. O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

4.4. O Presidente poderá auxiliar-se do apoio dos setores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA para responder às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos.

4.5. Quando o acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento resultar em modificação que afete inquestionavelmente os itens deste Edital pertinentes a formulação das Propostas de Preços ou à Documentação de Habilitação, o Presidente suspenderá a sessão de abertura e designará nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

4.5.1. Se a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento não ocorrer no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão poderá declarar o adiamento desta licitação no ato da sessão designada para abertura do certame.

4.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas ao consulente e a todos os demais interessados desde que tenham adquirido cópia deste Edital Comissão Permanente de Licitação.

4.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Presidente e demais servidores desta Comissão Permanente de Licitação.

4.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.9. A entrega da Proposta de Preços, sem interposição tempestiva de Impugnação, implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos Envelopes nº 01 e 02:

a) Tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes para representá-la no ato da sessão pública, interpor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação e com firma reconhecida;

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a".

b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;

b.3) No caso de procuração expedida por Tabelionatos de Notas deverá ser observado o Provimento nº 42, de 31/10/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial, de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativa.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal e do procurador) da empresa interessada.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta licitação, localizado à Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o item 5.1. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante as sessões públicas.

- 5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa, exceto na hipótese de subcontratação compulsória.
- 5.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, um novo credenciamento deverá obedecer a regras do item 5.1 deste Edital.
- 5.6. O Presidente poderá determinar a realização de diligência para dirimir eventual dúvida quanto à Receita Bruta da licitante no exercício anterior, com a ressalva de que o Balanço é considerado exigível após 1º de maio.
- 5.7. Antes de concluir o credenciamento o Presidente da Comissão deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.7.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.7.2. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão poderá excluir do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no item 3.2 deste Edital.
- 5.8. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, contendo respectivamente os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas técnica e de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº xxx/2022

SESSÃO EM xx/xx/xxxx, às xxhxxmin

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº xxx/2022

SESSÃO EM xx/xx/xxxx, às xxhxxmin

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA

ENVELOPE Nº 03

PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº xxx/2022

SESSÃO EM xx/xx/xxxx, às xxhxxmin

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA

6.3. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.4. Não serão consideradas Documentação de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.5. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pelo Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



6.6. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.5.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta TOMADA DE PREÇOS, no horário das 8h às 12h, em dias de expediente.

6.5.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

6.9. Os documentos constantes nos Envelopes nº 01, 02 e 03 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes, inclusive as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedores Individuais - MEI, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme item 6.1 deste Edital, conforme o caso, contendo os seguintes documentos:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual ou recibo de entrega à CPL, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento.

a.1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC deverá conter o prazo de validade.

b) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por Diretor(es).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- c) Documento de identificação com foto e fé pública nacional do representante legal da empresa, administrador ou diretor que a representa judicialmente ou extrajudicialmente.
- d) Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Ato Constitutivo devidamente registrado na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, sede do licitante;
- g) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes ICMS/ISS, com Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda;
 - c.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - d.1) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais;
 - d.2) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - e.1) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - e.2) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



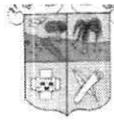
- e.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS ou pelo site, com validade de 60 dias.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme ANEXO V deste Edital.
- j) Declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o Projeto, especificações técnicas, orçamento e quantitativos, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes.

7.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

7.1.3.1.1. A CONTRATADA deverá possuir em conjunto ou separadamente, sócios e/ou associados com experiência no contencioso de 1º e 2º grau, assim como em Tribunais Superiores, nas áreas do Direito Previdenciário, Trabalhista, Cível e Administrativo, quais poderão ser comprovados com atuação em qualquer processo em que o ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada) seja parte passiva ou ativa no TJ, TRT, TRF, TST, STJ e STF, na forma:

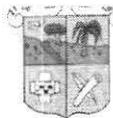
- a) Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- b) Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiças Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- c) Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- d) Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- e) Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- f) Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- 7.1.3.1.2. As comprovações acima poderão ser corroboradas com a simples juntada de relatório de movimentação dos andamentos processuais, desde que citada a fonte da pesquisa junto ao sítio eletrônico do Poder Judiciário consultado ou qualquer outro tipo idôneo de comprovação, desde que se possa consultar a veracidade perante o Tribunal emissor.
- 7.1.3.1.3. A demonstração das comprovações deverão estar devidamente assinadas e carimbadas na última folha, assim como rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa.
- 7.1.3.1.4. A sociedade deverá comprovar ainda, por certidão competente, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB.
- 7.1.3.1.4.1. Para comprovação do período acima requerido é obrigatório que as sociedades utilizem todos os advogados que a compõem, desse modo, fazendo valer para o enquadramento acima delineado, a média de tempo das inscrições apresentadas.
- 7.1.3.1.4.2. A comprovação acima referida deverá ser realizada através de certidão emitida pela seccional da OAB qual o advogado está inscrito.
- 7.1.3.1.4.3. Caso o vencedor da presente tenha em seus quadros, advogados sem inscrição na OAB-MA, os mesmos terão obrigação de emissão de inscrição suplementar na presente seccional, com fim de possibilitar o pleno exercício da profissão no Estado, o que deverá ser comprovado até a data de assinatura do contrato, sob pena de impossibilidade de sua efetivação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



7.1.3.1.5. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Contrato de Associação devidamente averbado em seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil, ou;
- b) CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), ou;
- c) No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa, ou;
- d) Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número da OAB do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente;

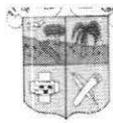
7.1.3.1.6. A sociedade deverá apresentar Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, comprovando que a empresa já executou o objeto ora licitado, acompanhados de respectivo instrumento contratual e nota fiscal/ e, ou, recibo de prestação de serviços. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores. Deverão ser assinados com a identificação do representante que os subscrevem.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

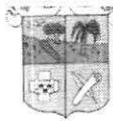
$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Presidente se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para esta licitação;
- a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- a.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - a.5.1) publicados em Diário Oficial; ou
 - a.5.2) publicados em jornal de grande circulação; ou
 - a.5.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ; ou
 - a.5.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento ; ou
 - a.5.5) por sistema público de escrituração digital - SPED perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- a.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
- a.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital - ECO deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura desta licitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (Anexo IV).

7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Documentação de Habilitação e na Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

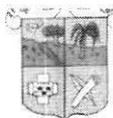
- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2004;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. O Envelope “PROPOSTA TÉCNICA” deverá conter, obrigatoriamente, a Proposta Técnica (Anexo IV), em 01 (uma) via datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas. As Propostas Técnicas serão avaliadas e classificadas em função das informações fornecidas pelas licitantes.

8.2. Os documentos que compõem o Envelope “PROPOSTA TÉCNICA” – deverão ser apresentados impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandatário, será necessária a apresentação da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal procuração venha inserida na documentação de habilitação.

8.3. Deverão constar na Proposta Técnica os elementos dispostos no item 7.1.3 deste Edital.

8.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) Apresente-se em desacordo à forma exigida neste edital;
- b) Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;
- c) Desrespeite as qualificações e quantidades mínimas exigidas neste termo de referência;
- d) Apresente Cronograma de Execução superior ao estabelecido neste Termo de Referência ou;
- e) Apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na proposta comercial.

8.1.5. A Proposta Técnica será avaliada com base nas informações da proponente e da equipe de projeto, conforme previsto no termo de referência anexado ao Edital.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.2.1. Para julgamento das propostas técnicas serão atribuídas notas a cada um dos requisitos, separados em duas notas, NPROC (Nota da Atuação em Processos) e NE (Nota Estrutural).

8.2.2. A Nota Técnica de cada proposta, calculada com 2 (duas) casas decimais sem qualquer arredondamento, será determinada através das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos, aplicada a seguinte fórmula:

Onde: NT = Nota Técnica;

NPROC = Nota da Atuação em Processos; NE = Nota Estrutural.

8.2.3. A NPROC (Nota da atuação em Processos) será calculada da seguinte maneira:

8.2.3.1. Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos

8.2.3.2. Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiça Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.2.3.3. Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos

8.2.3.4. Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos

8.2.3.5. Comprovação de atuação no Tribunal Superior do Trabalho (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 05 processos	20 pontos
Entre 06 e 09 processos	30 pontos
Acima de 09 processos	50 pontos

8.2.3.6. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos

8.2.3.7. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos

8.2.3.8 Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

Até 1 processo	20 pontos
Entre 2 e 5 processos	30 pontos
Acima de 6 processos	50 pontos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.2.4. A NPROC (Nota da Atuação em Processos) será apurada pela soma simples da pontuação obtida, conforme documentação apresentada pela empresa.

8.2.5. Será desqualificada a proposta técnica, quando omitir ou não atender às exigências e requisitos estabelecidos no item 8.2 do presente edital;

8.2.6. - A NE (Nota Estrutural) será calculada da seguinte maneira:

8.2.6.1. A sociedade deverá comprovar ainda, por qualquer meio idôneo, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB, sendo:

Acima de 0 até 05 anos de inscrição 20 pontos

Acima de 05 até 10 anos de inscrição 30 pontos

Acima de 10 anos de inscrição 50 pontos

8.2.6.2. A sociedade deverá apresentar em sua proposta a equipe técnica que se fará presente na sede da CONTRATANTE, sendo que:

Equipe composta por 03 advogados 20 pontos

Equipe composta entre 04 e 06 advogados 30 pontos

Equipe composta por 07 advogados 50 pontos

8.2.7. Para comprovação do período requerido no item 8.2.6. é obrigatório que as sociedades utilizem todos os advogados que a compõem, desse modo, fazendo valer para o enquadramento acima delineado, a média de tempo das inscrições apresentadas.

1.8. A NE (Nota Estrutural) será apurada pela soma simples da pontuação obtida, conforme os atestados apresentados pela empresa.

1.9. Será desqualificada a proposta técnica que não atenda as especificações previstas no item 8.2 do presente Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

a) Carta-Proposta, contendo os dados da empresa (razão social, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura do Contrato Administrativo, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, Preço Global Proposto, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Projeto Básico e Planilhas, de acordo com o modelo constante no ANEXO III deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ ou descaracterize a substância do modelo indicado;

a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;

a.3) prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão pública.

b) Especificação do objeto de forma clara;

b.1) somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;

b.2) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os instrumentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço;

9.2 A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

9.4 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

9.5 Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

9.6 A licitante poderá recusar ou aceitar pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

9.7 A CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9 Não serão aceitas Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



9.10 A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no item 18 deste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Ultrapassada a fase de análise das Propostas Técnicas e decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos ou após o julgamento dos mesmos, serão abertos os ENVELOPES DE Nº 03, divulgando a COMISSÃO, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas e qualificadas, sendo as Propostas rubricadas por estas e pelos Membros da Comissão.

10.2. O julgamento e a classificação das Propostas serão determinados pela Nota de Preços (NP), mediante a divisão do menor preço proposto pelo preço da proposta em exame, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = V \text{ mín.} / V \text{ prop.}$$

Onde: NP = Nota de Preço;

V mín. = menor Valor Global proposto (R\$);

V prop. = Valor Global proposto em exame (R\$).

10.3. Será julgada desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender integralmente às exigências contidas neste Edital;
- b) Baseie seus preços nos de outros proponentes ou venha oferecer reduções sobre as propostas mais vantajosas ou, ainda, apresentarem propostas alternativas;
- c) Contenha ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital;
- d) Seja omissa vaga ou apresentar irregularidade ou defeitos, de forma a dificultar o julgamento ou que, de qualquer maneira, deixe de atender às exigências deste Edital;
- e) Apresentar preço global acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado;

10.4. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

10.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Proposta.

10.6. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que sejam sanáveis e irrelevantes e não prejudique o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



processamento da licitação, o entendimento da documentação da proposta e não firmam os direitos dos demais licitantes.

10.7. O resultado do julgamento das propostas será feito mediante notificação pessoal ou via e-mail, contando-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a divulgação do resultado.

10.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvada a hipótese de empate ficto previsto no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Serão desclassificadas as Propostas que:

a) não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;

b) apresentarem Proposta alternativa;

c) apresentarem preços unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:

c.1) a Comissão utilizará o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 como indicativo de presunção relativa de inexequibilidade dos preços unitários propostos, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme Súmula nº 262/2010-TCU;

c.1.1) para os efeitos do disposto no artigo art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão aplicará as fórmulas para verificar a exequibilidade das Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

A) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme consta no Projeto Básico - Anexo I deste Edital,

A.1) ou;

A.1.1) valor orçado pela Administração;

A.1.2) a média aritmética indicada na alínea anterior será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento), dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de Propostas envolvidas nesta operação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- A.1.3) as propostas que forem desclassificadas por outro motivo previsto nas alíneas deste item 10.8 não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima;
- A.2) caso a Proposta indique preço unitário e/ou global ofertado que possa vir a ser considerado inexequível, a Comissão diligenciará determinando que a licitante demonstre a exequibilidade dos preços, admitindo-se:
- A.2.1) planilha de custos elaborada pela própria licitante;
- A.2.2) contrato, ainda que em execução, com preço semelhante;
- A.3) confirmada a inexequibilidade ou o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;
- A.4) a licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão, e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da Proposta, previstas no item 16.1 deste Edital.

11. DA AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

- 11.1. Conhecida a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP) dos participantes, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de Avaliação Final (AF).
- 11.2. O valor de Avaliação Final (AF) será encontrado pela proporção da Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), onde levar-se-á em consideração os resultados obtidos entre maior Nota Técnica (NT) e a menor Nota de Preço (NP).
- 11.3. A classificação dos licitantes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final (AF).
- 11.4. A Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), assim como a Avaliação Final (AF) serão calculadas com 04 (quatro) casas decimais, eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.
- 11.5. Será declarado melhor classificado nesta Tomada de Preços, a licitante que apresentar o maior Índice de Avaliação Final (AF), resultante da Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP);
- 11.6. Durante a análise das propostas a Comissão de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos em relação às respectivas propostas que venham facilitar o seu entendimento, ou mesmo realizar diligências para confirmação de documentos e informações prestadas pela licitante, ou ainda, se necessário, poderá recorrer a setores técnicos internos e externos da Prefeitura, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas apresentadas.

12. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A presente licitação do tipo TÉCNICA E PREÇO, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que o Presidente declarará



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital.

12.2. Encerrado o credenciamento, o Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. Após a abertura do Envelope nº 01, o julgamento da habilitação será processado com observância do seguinte procedimento:

12.3.1. A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

12.3.2. Concluído o exame da documentação, a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas, tendo em vista os critérios estabelecidos neste Edital.

12.3.3. Após a divulgação do resultado as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão e Termo de Renúncia, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 e 03 contendo as Proposta de Técnica e Preços das licitantes habilitadas.

12.3.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão poderá suspender a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Presidente até que se reabra a Sessão.

12.3.5. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 03 - Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

12.3.6. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de Recurso e caso não tenha havido interposição, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

12.3.7. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

12.4. Os Envelopes nº 02 e 03 das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de Adjudicação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

12.5. A Comissão poderá, em qualquer fase da habilitação, promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da lavratura da Ata, prorrogável por igual período a pedido da licitante, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.2. Havendo licitante com restrição, aguardar-se-á os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 18.1 deste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

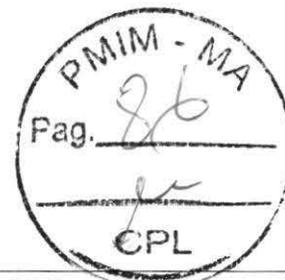
13.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão da autoridade competente.

13.3. Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

13.4. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.4.1. Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.

13.5. O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Comissão procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo a autoridade competente para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. A autoridade competente também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A autoridade competente se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

15.2. A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



15.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Comissão Permanente de Licitação – CPL.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar Nota de Empenho e assinar o Contrato, devendo ser observado o prazo estabelecido no Ato de convocação.

16.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

16.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no item 16.1 deste Edital.

16.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os documentos: de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 7.1.2 deste Edital, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato;

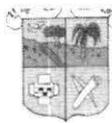
16.4. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a CPL procederá fazer consulta prévia ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.4.1. Caso exista registro de restrição em um dos Cadastros acima consultados, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

17. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 17.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o Município de Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.
- 17.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução de recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.
- 17.3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes à prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.
- 17.4. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.6. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.
- 17.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS LICITANTES

- 18.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes sanções administrativas:
- a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b) multa de 2% (dois por cento) do valor da Proposta de Preços.
- 18.2. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na Minuta do Contrato, ANEXO VI deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA:

PODER: XXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXX

PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXXX - XXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXX

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

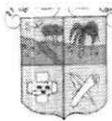
20.2. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim, caso não esteja presente a licitante a falha não poderá ser saneada e a licitante será inabilitada; caso seja Proposta sem assinatura, a mesma será desclassificada.

20.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou a Proposta de Preços.

20.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV	MODELO DE CARTA DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

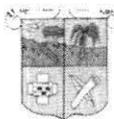


ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Itapecuru Mirim/MA, XX de xxxxxx de 2022.

XXXXXX

Secretário Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022
ANEXO I
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade Tomada de Preços, na contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

1.2. O serviço é considerado de natureza contínua.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, como parte integrante da Administração Pública Municipal, justifica a contratação por se fazer necessária, para o desenvolvimento de ações, permitindo focar com maior eficiência todas as prioridades jurídicas, aptas a implementar as mudanças necessárias, em especial na assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Desta forma, verifica-se necessária contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Administrativo, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas; Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado.

Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município; Acompanhamento judicial e extrajudicial de processos que envolvam interesse do município na Comarca de Itapecuru-Mirim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Dissídio Coletivo), que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município.

Nesse contexto, a contratação ora em comento exerce papel de suma importância, seja no exercício da atividade consultiva e de assessoramento, ou de representação judicial, além do acompanhamento e gestão das demandas judiciais da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço de caráter de apoio técnico especializado, com sugestão de contratação mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço sua fundamentação está prevista na Lei nº 8.666/93, a ser confirmada pela autoridade ordenadora da despesa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço objeto deste termo de referência.
- 4.2. Natureza Jurídica: Sociedade de Advogados (pessoa Jurídica).
- 4.3. Atuação: A Sociedade de Advogados deverá ter atuação em Direito Civil, Administrativo, Constitucional, Público e Trabalhista. Esta atuação não será exigida como condição para credenciamento, mas será avaliada no julgamento da qualificação técnica, incluindo demonstração de experiências anteriores em trabalhos em Órgão ou Setores Públicos.
- 4.4. Profissionais especializados: a Sociedade de Advogados deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços que será também será o único credenciado para realização das visitas técnicas a Prefeitura, devendo ser dotado de experiência.
- 4.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.1.2. A prestação de serviços compreenderá a atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

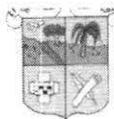
a) Analisar preliminarmente as condições previstas, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;

b) Serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, junto Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

c) A licitante por seus prepostos deverá realizar visita não inferior a 20 (vinte) horas semanais a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, bem como atender as eventuais solicitações das Secretarias, visando assessoria, consultoria e acompanhamento a todas as atividades atinentes a Licitações e Contratos Públicos, tais como:

c.1) Seara Cível e Trabalhista: representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses do Município de Itapecuru-Mirim/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

c.2) Atuação - Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



interesses do Município de, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

c.3) Seara Administrativa: Representação extrajudicial, elaboração de pareceres, consultoria corporativa, acompanhamento de projetos executivos, acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pelo Município de Itapecuru-Mirim, realização de defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes, orientar as atividades de todos os setores e diretorias, do Município de Itapecuru-Mirim, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas, orientar os Gestores (Secretários(as) e Prefeito nos atos de gestão e decisões administrativas e todos os demais atos que se fizerem necessários à plena representação jurídica e defesa dos direitos e interesses do Município de Itapecuru-Mirim, em caráter administrativo, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.1.1. A CONTRATADA deverá possuir em conjunto ou separadamente, sócios e/ou associados com experiência no contencioso de 1º e 2º grau, assim como em Tribunais Superiores, nas áreas do Direito Previdenciário, Trabalhista, Cível e Administrativo, quais poderão ser comprovados com atuação em qualquer processo em que o ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada) seja parte passiva ou ativa no TJ, TRT, TRF, TST, STJ e STF, na forma:

a) Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 20 processos – 20 pontos;
- ii. Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
- iii. Acima de 40 processos – 50 pontos.

b) Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiças Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 10 processos – 20 pontos;
- ii. Entre 11 e 20 processos – 30 pontos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



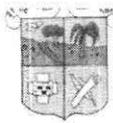
- iii. Acima de 20 processos – 50 pontos;
- c) Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
 - i. Até 20 processos – 20 pontos;
 - ii. Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
 - iii. Acima de 40 processos – 50 pontos;
- d) Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
 - i. Até 10 processos – 20 pontos;
 - ii. Entre 11 e 20 processos – 30 pontos;
 - iii. Acima de 20 processos – 50 pontos;
- e) Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
 - i. Até 20 processos – 20 pontos;
 - ii. Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
 - iii. Acima de 40 processos – 50 pontos;
- f) Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
 - i. Até 1 processo – 20 pontos;
 - ii. Entre 2 e 5 processos – 30 pontos;
 - iii. Acima de 6 processos – 50 pontos;

6.1.1.1. As comprovações acima poderão ser corroboradas com a simples juntada de relatório de movimentação dos andamentos processuais, desde que citada a fonte da pesquisa junto ao sítio eletrônico do Poder Judiciário consultado ou qualquer outro tipo idôneo de comprovação, desde que se possa consultar a veracidade perante o Tribunal emissor.

6.1.1.2. A demonstração das comprovações deverão estar devidamente assinadas e carimbadas na última folha, assim como rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa.

6.1.2. A sociedade deverá comprovar ainda, por certidão competente, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB, sendo:

- i. Acima de 0 até 5 anos de inscrição – 20 pontos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- ii. Acima de 5 anos até 10 anos – 30 pontos;
- iii. Acima de 10 anos – 50 pontos;

6.1.2.1. Para comprovação do período acima requerido é obrigatório que as sociedades utilizem todos os advogados que a compõem, desse modo, fazendo valer para o enquadramento acima delineado, a média de tempo das inscrições apresentadas.

6.1.2.2. A comprovação acima referida deverá ser realizada através de certidão emitida pela seccional da OAB qual o advogado está inscrito.

6.1.2.3. Caso o vencedor da presente tenha em seus quadros, advogados sem inscrição na OAB-MA, os mesmos terão obrigação de emissão de inscrição suplementar na presente seccional, com fim de possibilitar o pleno exercício da profissão no Estado, o que deverá ser comprovado até a data de assinatura do contrato, sob pena de impossibilidade de sua efetivação.

6.1.3. A sociedade deverá apresentar em sua proposta à equipe técnica que se fará presente na sede da CONTRATANTE, sendo que:

- i. Equipe composta por 02 advogados – 10 pontos;
- i. Equipe composta por 03 advogados – 20 pontos;
- ii. Equipe composta entre 04 e 06 advogados – 30 pontos;

6.1.3.1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:

a) Contrato de Associação devidamente averbado em seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil, ou;

b) CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), ou;

c) No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa, ou;

d) Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número da OAB do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente;

6.1.3.1.2 A sociedade deverá apresentar Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, comprovando que a empresa já executou o objeto ora licitado, acompanhados de respectivo instrumento contratual e nota fiscal/ e, ou, recibo de prestação de serviços. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



contato com os atestadores. Deverão ser assinados com a identificação do representante que os subscrevem.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 7.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 7.1.6. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 7.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 7.1.9. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- 7.1.10. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.11. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato; 1) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data apazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- 7.1.12. No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 7.1.13. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



7.1.14. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

7.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

7.2. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;

7.2.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.2.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.2.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 7.2.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Obrigações da Contratada
- 7.3.1. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.2. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 7.3.3. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- 7.3.4. Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 7.3.5. Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 7.3.6. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 7.3.7. Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- 7.3.8. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 7.3.9. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 7.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.3.11. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes;
- 7.3.12. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.3.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

7.3.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

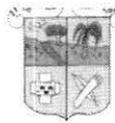
7.3.15. Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato dos mesmos que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;

7.3.16. Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.3.17. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.3.18. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA;

7.3.19. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 7.3.20. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.3.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.23. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 7.3.24. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão da Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



normas de segurança da Contratante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

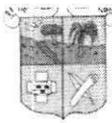
11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que serão validadas/autenticadas pelo Fiscal do Contrato, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. O prazo de validade;
 - 11.4.2. A data da emissão;
 - 11.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. O período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. O valor a pagar em correspondência com a respectiva Ordem de Serviço; e
 - 11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a validade dos documentos de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times 100 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual

I = 6% = 0,06

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

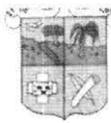
12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

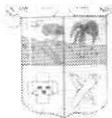
13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei de Licitações, a CONTRATADA que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2. Multa de:
- 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA RESCISÃO

15.1.1. O não cumprimento das disposições especificadas no contrato implicará automaticamente em sua quebra, ensejando rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/193, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



15.1.2. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- 15.1.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 15.1.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 15.1.2.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

Itapecuru Mirim/MA, 08 de março de 2022.

Elaborado por:

Kleicyo Jean Rodrigues Araújo Bandeira de Melo

Superintendente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS
HUMANOS**

Aprovado por:

WALDERINO MENDES DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS
HUMANOS**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la na Tomada de Preços nº XX/2022, referente ao Processo Administrativo nº XX/2022, perante o Presidente da Comissão de Licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

_____ (____), ____ de _____ de 2022.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022
ANEXO III

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

2. Objeto:

3. Proposta de Preços:

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

4. Prazo de validade da proposta:

5. Condições de pagamento:

6. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta-corrente)

_____, _____, _____ de _____ de 2022.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022
ANEXO IV

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA

Referente: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

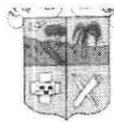
Razão Social / CNPJ:

Endereço:

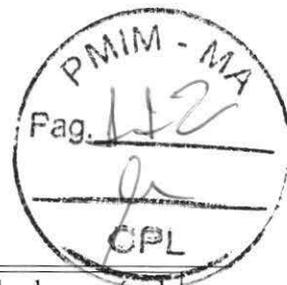
2. Objeto:

3. Proposta Técnica:

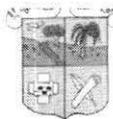
3.1. A NPROC:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.3.1. Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.2. Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiça Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos
1.3.3. Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.4. Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos
1.3.5. Comprovação de atuação no Tribunal Superior do Trabalho (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 05 processos	20 pontos
Entre 06 e 09 processos	30 pontos
Acima de 09 processos	50 pontos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.3.6. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.7. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.8 Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);	
Até 1 processo	20 pontos
Entre 2 e 5 processos	30 pontos
Acima de 6 processos	50 pontos

3.2. A NPROC (Nota da Atuação em Processos) será apurada pela soma simples da pontuação obtida.

4. - A NE (Nota Estrutural):

1.6.1. A sociedade deverá comprovar ainda, por qualquer meio idôneo, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB, sendo:	
Acima de 0 até 05 anos de inscrição	20 pontos
Acima de 05 até 10 anos de inscrição	30 pontos
Acima de 10 anos de inscrição	50 pontos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

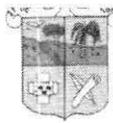


1.6.2. A sociedade deverá apresentar em sua proposta a equipe técnica que se fará presente na sede da CONTRATANTE, sendo que:	
Equipe composta por 03 advogados	20 pontos
Equipe composta entre 04 e 06 advogados	30 pontos
Equipe composta por 07 advogados	5 0 pontos
Equipe composta por mais de 07 advogados	10 pontos a cada advogado disponibilizado, limitado a 100 pontos.

5. Pontuação obtida:

_____(), ____ de _____ de 2022.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93
que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na
licitação em epígrafe.

_____ (____), _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)

, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 2003, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 2009, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(_____), _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos
no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

_____ (____), _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____, CNPJ
_____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022

ANEXO IX

CONTRATO Nº XX/2022

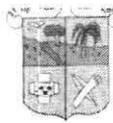
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU
MIRIM/MA E A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº **XXXXXXXXXX**, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seu Representante Legal **XXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, Portador da Identidade nº **XXXXXX** e CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado na Rua doravante denominada **XXXX** simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do Processo Administrativo **XX/XXXX**, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço nº **XX/2022**, na forma presencial, Tipo Técnica e Preço, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nºXXX/2022, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: a) Projeto Básico; b) Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA e documentos apresentados; e) Respectiva Nota de Empenho

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício vigente 2022.

PODER: XXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXX

PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXX - XXXX

Elemento de Despesa: XXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXX

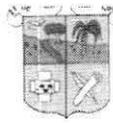
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada sua eficácia a publicação do extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar a efetiva prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



documentos:

- a) cópia da Nota de Empenho
- b) cópia da Ordem de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor Fiscal do Contrato, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

7.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

7.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

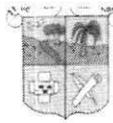
$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato através de profissionais (advogados) com conhecimentos na área Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário e Tributário, com patrocínio judicial perante a justiça comum e federal, no segundo grau e instâncias superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e da Corregedoria Geral da União;
- b) Prestar os serviços objeto do contrato em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados;
- c) Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídica profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público;
- d) Comparecer ao município em caso de convocação para reunião de trabalho (visita técnica), avocando para si as despesas decorrentes, de transporte, alimentação e hospedagem, se necessário, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer despesa adicional;
- e) Providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres jurídicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva) e repasse de informações necessárias para providências de pagamentos de emolumentos, taxas etc;
- f) Manter equipe técnica disponível nos dias úteis para pronto atendimento das consultas a serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinadas por profissionais qualificados, devendo a resposta ocorrer dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora da solicitação;
- g) Executar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, responsabilizando-se pelo ajuizamento e eventuais ações e acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for demandado;
- h) Atender a solicitação do Chefe do Poder Executivo ou Procuradoria do município para emissão de pareceres jurídicos, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos, exceto em casos excepcionais, que prazo poderá ser menor, sendo imprescindível a assinatura do signatário;
- i) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto contratual;
- j) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do contrato, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



k) Responsabilizar-se pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia que vier a causar ao Contratante ou a terceiros inerentes à prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para o município;

l) Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação técnica.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir a ordem de serviço;

b) Prestar esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, inclusive com a adoção de modificações nos procedimentos, caso necessário;

c) Arcar com as custas processuais dentre elas taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais;

d) Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades durante as visitas técnicas;

e) Efetuar os pagamentos nas condições previstas neste Instrumento;

f) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços executados pela Contratada, através de Fiscal de Contrato, e notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do objeto do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la;

g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor, formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

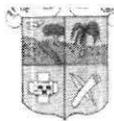
10.2. A fiscalização de que trata o 9.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de forma inadequada para prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus servidores, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



preservando-se o equilíbrio financeiro do contrato.

11.3. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo, estando, em caso de suspensão, sujeita às sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços ou substituição dos serviços não aceito sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no e não substituído, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.6. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

16.2. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar para execução do objeto deste instrumento;

16.3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

16.4. Àquilo que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais será resolvido administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

16.5. Este contrato é intransferível, não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

16.6. Caso a CONTRATADA, não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o CONTRATANTE reservar-se-á ao direito de executá-lo diretamente e/ou através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelos custos, despesas e demais encargos, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

16.7. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itapecuru Mirim (MA), xx de xxxxxxxx de xxxx

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Itapecuru-Mirim, 12 de Maio de 2022

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA

Processo nº 097/2022

Tomada de Preço n.º 002/2022.

Objeto licitado: Objeto é contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto às diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim.

DO RELATÓRIO

Versa o presente procedimento administrativo, encaminhada pelo Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapecuru-Mirim/MA, a análise e emissão de parecer consoante o disposto do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, ante a minuta contratual.

Os autos chegam a esta assessoria jurídica, com os seguintes documentos:

- Memorando nº 001/2022 - SEMAPREH
- Solicitação da SEMAPREH;
- Termo de Referência;
- Ofício n.º 116/2022-SEMROG;
- Pesquisa de Preço;
- Mapa de Preços
- Despacho SEMROG;
- Certidão Orçamentária n.º 115/2022;
- Ofício 182/2022 - SEMROG;
- Relatório de Enquadramento Processual CPL;
- Portaria Nomeação CPL n.º 1045/2021;
- Autorização para Contratação SEMROG;
- Decreto n.º 018/2021;
- Minuta do contrato;

E solicitação de parecer jurídico em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. Cumpre ressaltar que os documentos acostados nos autos estão sem paginação.

É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, não lhe competindo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a esta Casa atuar em substituição às suas douras atribuições.

Da Modalidade de Licitação

O objeto da licitação tem por escopo seleção da Técnica de Preço objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

A licitação na modalidade de Tomada de Preços destina-se à contratação de obras e/ou serviços, por meio de prévio cadastro de participantes ou daqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22, §2º LLC).

É certo que a referida modalidade traz maior celeridade ao processo licitatório, visto que, se antecipa fases do procedimento, questão defendida pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

R.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



A finalidade de tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e da capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. (...) A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, 2016, p. 420, 421) (grifo nosso).

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, TOMADA DE PREÇO, possibilitando, maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que, promoverá à participação apenas das licitantes interessadas que atendam as exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a secretaria interessada, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 041/13. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o projeto básico/termo de referência e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

Pl.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, o ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

pl.

7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 002/2022) passa devidamente pelo crivo desta Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, opina-se favorável pela minuta do edital e seus anexos referente ao Processo Administrativo nº097/2022 da Tomada de Preço nº 002/2022.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapecuru Mirim, MA, 12 de Maio de 2022.

Rosane Fereira Ibiapino
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município

Jose Jorge Bezerra Siqueira Junior
JOSE JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR
Assessor Jurídico/PGM – Matrícula 26.716
OAB/MA 16.785



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

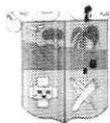
O Município de Itapecuru Mirim/MA, com sede na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, instituída pela Portaria nº 1238 de 6 de maio de 2022, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, do tipo Técnica e Preço, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 041 de 22 de janeiro de 2013, e nas demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 097/2022. A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações e demais normas pertinentes à espécie.

Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço nº 002/2022
Tipo de Licitação	Técnica e Preço
Data Limite de Recebimento das Propostas	14/06/2022 às 10h00min
Data da Sessão Pública	14/06/2022 às 10h00min
Local de Recebimento e Abertura das Propostas	Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim, Maranhão.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital estará disponível para consulta ou download gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA: www.itapecurumirim.ma.gov.br, ou, ainda, pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – SACOP. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados no e-mail: cplitapecuruma@gmail.com, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 8h às 12h.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.5. É facultado a CPL e ao Presidente da Comissão:

a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

b) Solicitar a servidor e/ou aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA análise e elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;

c) No julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;

d) Relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;

e) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

1.6. Qualquer divergência entre o Projeto Básico (ANEXO 1) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.7. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) prevalecerão as cláusulas contratuais.

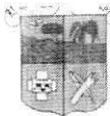
1.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

2.2. O serviço é considerado de natureza contínua.

2.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



2.4. O valor global estimado para execução do serviço objeto desta licitação é de R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), conforme Planilha Orçamentária, Anexo do Projeto Básico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos da Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Que se apresentem na qualidade de subcontratada, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- e) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- f) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) Impedida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- k) Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- l) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- m) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- n) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- o) Que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- p) Autor do Projeto básico ou Termo de referência;
- q) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.1.1. No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para a Comissão com até 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento, protocolados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



4.3. O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

4.4. O Presidente poderá auxiliar-se do apoio dos setores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA para responder às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos.

4.5. Quando o acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento resultar em modificação que afete inquestionavelmente os itens deste Edital pertinentes a formulação das Propostas de Preços ou à Documentação de Habilitação, o Presidente suspenderá a sessão de abertura e designará nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

4.5.1. Se a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento não ocorrer no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão poderá declarar o adiamento desta licitação no ato da sessão designada para abertura do certame.

4.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas ao consulente e a todos os demais interessados desde que tenham adquirido cópia deste Edital Comissão Permanente de Licitação.

4.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Presidente e demais servidores desta Comissão Permanente de Licitação.

4.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.9. A entrega da Proposta de Preços, sem interposição tempestiva de Impugnação, implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos Envelopes nº 01 e 02:

a) Tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes para representá-la no ato da sessão pública, interpor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação e com firma reconhecida:

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a".

b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;

b.3) No caso de procuração expedida por Tabelionatos de Notas deverá ser observado o Provimento nº 42, de 31/10/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial, de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativa.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal e do procurador) da empresa interessada.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta licitação, localizado à Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o item 5.1. A não apresentação ou a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante as sessões públicas.

5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa, exceto na hipótese de subcontratação compulsória.

5.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, um novo credenciamento deverá obedecer a regras do item 5.1 deste Edital.

5.6. O Presidente poderá determinar a realização de diligência para dirimir eventual dúvida quanto à Receita Bruta da licitante no exercício anterior, com a ressalva de que o Balanço é considerado exigível após 1º de maio.

5.7. Antes de concluir o credenciamento o Presidente da Comissão deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.7.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7.2. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão poderá excluir do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no item 3.2 deste Edital.

5.8. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648,696/0001-80



6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, contendo respectivamente os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas técnica e de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 002/2022

SESSÃO EM 14/06/2022 às 10h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 002/2022

SESSÃO EM 14/06/2022 às 10h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA

ENVELOPE Nº 03

PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 002/2022

SESSÃO EM 14/06/2022 às 10h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA

6.3. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.4. Não serão consideradas Documentação de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.5. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pelo Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



6.6. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.5.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta TOMADA DE PREÇOS, no horário das 8h às 12h, em dias de expediente.

6.5.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

6.9. Os documentos constantes nos Envelopes nº 01, 02 e 03 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes, inclusive as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedores Individuais - MEI, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme item 6.1 deste Edital, conforme o caso, contendo os seguintes documentos:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual ou recibo de entrega à CPL, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento.

a.1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC deverá conter o prazo de validade.

b) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por Diretor(es).

c) Documento de identificação com foto e fé pública nacional do representante legal da empresa, administrador ou diretor que a representa judicialmente ou extrajudicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- d) Formulário de Emprego, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Ato Constitutivo devidamente registrado na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, sede do licitante;
- g) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes ICMS/ISS, com Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda;
 - c.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - d.1) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais;
 - d.2) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - e.1) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - e.2) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



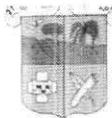
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS ou pelo site, com validade de 60 dias.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme ANEXO V deste Edital.
- j) Declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o Projeto, especificações técnicas, orçamento e quantitativos, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

7.1.3.1.1. A CONTRATADA deverá possuir em conjunto ou separadamente, sócios e/ou associados com experiência no contencioso de 1º e 2º grau, assim como em Tribunais Superiores, nas áreas do Direito Previdenciário, Trabalhista, Cível e Administrativo, quais poderão ser comprovados com atuação em qualquer processo em que o ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada) seja parte passiva ou ativa no TJ, TRT, TRF, TST, STJ e STF, na forma:

- a) Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- b) Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiça Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- c) Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- d) Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- e) Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- f) Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- 7.1.3.1.2. As comprovações acima poderão ser corroboradas com a simples juntada de relatório de movimentação dos andamentos processuais, desde que citada a fonte da pesquisa junto ao sítio eletrônico do Poder Judiciário consultado ou qualquer outro tipo idôneo de comprovação, desde que se possa consultar a veracidade perante o Tribunal emissor.
- 7.1.3.1.3. A demonstração das comprovações deverá estar devidamente assinada e carimbada na última folha, assim como rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa.
- 7.1.3.1.4. A sociedade deverá comprovar ainda, por certidão competente, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB.
- 7.1.3.1.4.1. Para comprovação do período acima requerido é obrigatório que as sociedades utilizem todos os advogados que a compõem, desse modo, fazendo valer para o enquadramento acima delineado, a média de tempo das inscrições apresentadas.
- 7.1.3.1.4.2. A comprovação acima referida deverá ser realizada através de certidão emitida pela seccional da OAB qual o advogado está inscrito.
- 7.1.3.1.4.3. Caso o vencedor da presente tenha em seus quadros, advogados sem inscrição na OAB-MA, os mesmos terão obrigação de emissão de inscrição suplementar na presente seccional, com fim de possibilitar o pleno exercício da profissão no Estado, o que deverá ser comprovado até a data de assinatura do contrato, sob pena de impossibilidade de sua efetivação.
- 7.1.3.1.5. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:
- a) Contrato de Associação devidamente averbado em seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil, ou;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- b) CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), ou;
- c) No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa, ou;
- d) Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número da OAB do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente;

7.1.3.1.6. A sociedade deverá apresentar Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, comprovando que a empresa já executou o objeto ora licitado, acompanhados de respectivo instrumento contratual e nota fiscal/ e, ou, recibo de prestação de serviços. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores. Deverão ser assinados com a identificação do representante que os subscrevem.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

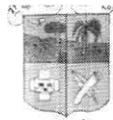
- a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Presidente se reserva o direito de efetuar os cálculos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a.2) A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para esta licitação;
- a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- a.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.5.1) publicados em Diário Oficial; ou
 - a.5.2) publicados em jornal de grande circulação; ou
 - a.5.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ; ou
 - a.5.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento ; ou
 - a.5.5) por sistema público de escrituração digital - SPED perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- a.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
- a.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital - ECO deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.
- b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura desta licitação, quando não vier expresso o prazo de validade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



7.1.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (Anexo IV).

7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Documentação de Habilitação e na Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2004;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

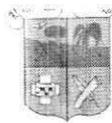
8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. O Envelope "PROPOSTA TÉCNICA" deverá conter, obrigatoriamente, a Proposta Técnica (Anexo IV), em 01 (uma) via datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas. As Propostas Técnicas serão avaliadas e classificadas em função das informações fornecidas pelas licitantes.

8.1.1 Os documentos que compõem o Envelope "PROPOSTA TÉCNICA" – deverão ser apresentados impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandatário, será necessária a apresentação da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal procuração venha inserida na documentação de habilitação.

8.1.2 Deverão constar na Proposta Técnica os elementos dispostos no item 7.1.3 deste Edital.

8.1.3 Será desclassificada a Proposta Técnica que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a) Apresente-se em desacordo à forma exigida neste edital;
- b) Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;
- c) Desrespeite as qualificações e quantidades mínimas exigidas neste termo de referência;
- d) Apresente Cronograma de Execução superior ao estabelecido neste Termo de Referência ou;
- e) Apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na proposta comercial.

8.1.3.1 A Proposta Técnica será avaliada com base nas informações da proponente e da equipe de projeto, conforme previsto no termo de referência anexado ao Edital.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.2.1. Para julgamento das propostas técnicas serão atribuídas notas a cada um dos requisitos, separados em duas notas, NPROC (Nota da Atuação em Processos) e NE (Nota Estrutural).

8.2.2. A Nota Técnica de cada proposta, calculada com 2 (duas) casas decimais sem qualquer arredondamento, será determinada através das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos, aplicada a seguinte fórmula:

Onde: NT = Nota Técnica

NPROC = Nota da Atuação em Processos; NE = Nota Estrutural.

8.2.3. A NPROC (Nota da atuação em Processos) será calculada da seguinte maneira:

8.2.3.1. Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos

8.2.3.2. Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiça Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos

8.2.3.3. Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.2.3.4. Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 10 processos 20 pontos

Entre 11 e 20 processos 30 pontos

Acima de 20 processos 50 pontos

8.2.3.5. Comprovação de atuação no Tribunal Superior do Trabalho (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 05 processos 20 pontos

Entre 06 e 09 processos 30 pontos

Acima de 09 processos 50 pontos

8.2.3.6. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 20 processos 20 pontos

Entre 21 e 40 processos 30 pontos

Acima de 40 processos 50 pontos

8.2.3.7. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

Até 20 processos 20 pontos

Entre 21 e 40 processos 30 pontos

Acima de 40 processos 50 pontos

8.2.3.8 Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

Até 1 processo 20 pontos

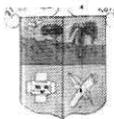
Entre 2 e 5 processos 30 pontos

Acima de 6 processos 50 pontos

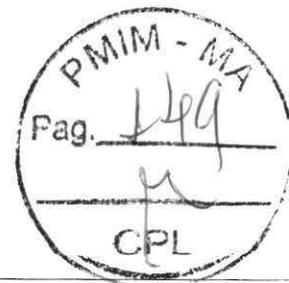
8.2.4. A NPROC (Nota da Atuação em Processos) será apurada pela soma simples da pontuação obtida, conforme documentação apresentada pela empresa.

8.2.5. Será desqualificada a proposta técnica, quando omitir ou não atender às exigências e requisitos estabelecidos no item 8.2 do presente edital;

8.2.6. - A NE (Nota Estrutural) será calculada da seguinte maneira:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.2.6.1. A sociedade deverá comprovar ainda, por qualquer meio idôneo, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB, sendo:

Acima de 0 até 05 anos de inscrição	20 pontos
Acima de 05 até 10 anos de inscrição	30 pontos
Acima de 10 anos de inscrição	50 pontos

8.2.6.2. A sociedade deverá apresentar em sua proposta a equipe técnica que se fará presente na sede da CONTRATANTE, sendo que:

Equipe composta por 03 advogados	20 pontos
Equipe composta entre 04 e 06 advogados	30 pontos
Equipe composta por 07 advogados	50 pontos

8.2.7. Para comprovação do período requerido no item 8.2.6. é obrigatório que as sociedades utilizem todos os advogados que a compõem, desse modo, fazendo valer para o enquadramento acima delineado, a média de tempo das inscrições apresentadas.

1.8. A NE (Nota Estrutural) será apurada pela soma simples da pontuação obtida, conforme os atestados apresentados pela empresa.

1.9. Será desqualificada a proposta técnica que não atenda as especificações previstas no item 8.2 do presente Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

a) Carta-Proposta, contendo os dados da empresa (razão social, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura do Contrato Administrativo, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, Preço Global Proposto, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Projeto Básico e Planilhas, de acordo com o modelo constante no ANEXO III deste Edital.

a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ ou descaracterize a substância do modelo indicado;

a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



a.3) prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão pública.

b) Especificação do objeto de forma clara;

b.1) somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;

b.2) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os instrumentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço;

9.2 A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

9.4 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

9.5 Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

9.6 A licitante poderá recusar ou aceitar pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

9.7 A CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9 Não serão aceitas Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos deste Edital.

9.10 A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no item 18 deste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Ultrapassada a fase de análise das Propostas Técnicas e decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos ou após o julgamento dos mesmos, serão abertos os ENVELOPES DE Nº 03,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



divulgando a COMISSÃO, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas e qualificadas, sendo as Propostas rubricadas por estas e pelos Membros da Comissão.

10.2. O julgamento e a classificação das Propostas serão determinados pela Nota de Preços (NP), mediante a divisão do menor preço proposto pelo preço da proposta em exame, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = V \text{ mín.} / V \text{ prop.}$$

Onde: NP = Nota de Preço;

V mín. = menor Valor Global proposto (R\$);

V prop. = Valor Global proposto em exame (R\$).

10.3. Será julgada desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender integralmente às exigências contidas neste Edital;
- b) Baseie seus preços nos de outros proponentes ou venha oferecer reduções sobre as propostas mais vantajosas ou, ainda, apresentarem propostas alternativas;
- c) Contenha ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital;
- d) Seja omissa vaga ou apresentar irregularidade ou defeitos, de forma a dificultar o julgamento ou que, de qualquer maneira, deixe de atender às exigências deste Edital;
- e) Apresentar preço global acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado;

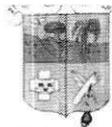
10.4. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

10.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Proposta.

10.6. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta desde que sejam sanáveis e irrelevantes e não prejudique o processamento da licitação, o entendimento da documentação da proposta e não firam os direitos dos demais licitantes.

10.7. O resultado do julgamento das propostas será feito mediante notificação pessoal ou via e-mail, contando-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a divulgação do resultado.

10.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvada a hipótese de empate ficto previsto no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;
- b) apresentarem Proposta alternativa;
- c) apresentarem preços unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:

c.1) a Comissão utilizará o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 como indicativo de presunção relativa de inexequibilidade dos preços unitários propostos, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme Súmula nº 262/2010-TCU;

c.1.1) para os efeitos do disposto no artigo art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão aplicará as fórmulas para verificar a exequibilidade das Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

A) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme consta no Projeto Básico - Anexo I deste Edital,

A.1) ou;

A.1.1) valor orçado pela Administração;

A.1.2) a média aritmética indicada na alínea anterior será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento), dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de Propostas envolvidas nesta operação;

A.1.3) as propostas que forem desclassificadas por outro motivo previsto nas alíneas deste item 10.8 não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima;

A.2) caso a Proposta indique preço unitário e/ou global ofertado que possa vir a ser considerado inexequível, a Comissão diligenciará determinando que a licitante demonstre a exequibilidade dos preços, admitindo-se:

A.2.1) planilha de custos elaborada pela própria licitante;

A.2.2) contrato, ainda que em execução, com preço semelhante;

A.3) confirmada a inexequibilidade ou o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



A.4) a licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão, e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da Proposta, previstas no item 16.1 deste Edital.

11. DA AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

11.1. Conhecida a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP) dos participantes, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de Avaliação Final (AF).

11.2. O valor de Avaliação Final (AF) será encontrado pela proporção da Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), onde levar-se-á em consideração os resultados obtidos entre maior Nota Técnica (NT) e a menor Nota de Preço (NP).

11.3. A classificação dos licitantes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final (AF).

11.4. A Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), assim como a Avaliação Final (AF) serão calculadas com 04 (quatro) casas decimais, eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.

11.5. Será declarado melhor classificado nesta Tomada de Preços, a licitante que apresentar o maior Índice de Avaliação Final (AF), resultante da Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP);

11.6. Durante a análise das propostas a Comissão de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos em relação às respectivas propostas que venham facilitar o seu entendimento, ou mesmo realizar diligências para confirmação de documentos e informações prestadas pela licitante, ou ainda, se necessário, poderá recorrer a setores técnicos internos e externos da Prefeitura, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas apresentadas.

12. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A presente licitação do tipo TÉCNICA E PREÇO, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que o Presidente declarará aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital.

12.2. Encerrado o credenciamento, o Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. Após a abertura do Envelope nº 01, o julgamento da habilitação será processado com observância do seguinte procedimento:

12.3.1. A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

12.3.2. Concluído o exame da documentação, a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inhabilitadas, tendo em vista os critérios estabelecidos neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 12.3.3. Após a divulgação do resultado as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão e Termo de Renúncia, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 e 03 contendo as Proposta de Técnica e Preços das licitantes habilitadas.
- 12.3.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão poderá suspender a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Presidente até que se reabra a Sessão.
- 12.3.5. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 03 - Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.
- 12.3.6. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de Recurso e caso não tenha havido interposição, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.
- 12.3.7. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.
- 12.4. Os Envelopes nº 02 e 03 das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de Adjudicação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.
- 12.5. A Comissão poderá, em qualquer fase da habilitação, promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.6. No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 12.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



12.8. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da lavratura da Ata, prorrogável por igual período a pedido da licitante, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.2. Havendo licitante com restrição, aguardar-se-á os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 18.1 deste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

13.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão da autoridade competente.

13.3. Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

13.4. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13.4.1. Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.

13.5. O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Comissão procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo a autoridade competente para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. A autoridade competente também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A autoridade competente se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

15.2. A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.

15.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

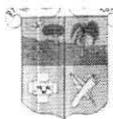
15.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Comissão Permanente de Licitação – CPL.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar Nota de Empenho e assinar o Contrato, devendo ser observado o prazo estabelecido no Ato de convocação.

16.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

16.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no item 16.1 deste Edital.

16.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os documentos: de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 7.1.2 deste Edital, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato:

16.4. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a CPL procederá fazer consulta prévia ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.4.1. Caso exista registro de restrição em um dos Cadastros acima consultados, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

17. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o Município de Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

17.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução de recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

17.3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes à prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

17.4. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



17.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

17.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS LICITANTES

18.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes sanções administrativas:

a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor da Proposta de Preços.

18.2. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na Minuta do Contrato, ANEXO VI deste Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVA, PATRIMÔNIO E RH

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

20.2. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



poderes para esse fim, caso não esteja presente a licitante a falha não poderá ser saneada e a licitante será inabilitada; caso seja Proposta sem assinatura, a mesma será desclassificada.

20.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou a Proposta de Preços.

20.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

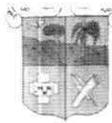
20.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV	MODELO DE CARTA DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Itapecuru Mirim/MA, 13 de maio de 2022.


WALDERINO MENDES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade Tomada de Preços, na contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

1.2. O serviço é considerado de natureza contínua.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, como parte integrante da Administração Pública Municipal, justifica a contratação por se fazer necessária, para o desenvolvimento de ações, permitindo focar com maior eficiência todas as prioridades jurídicas, aptas a implementar as mudanças necessárias, em especial na assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Desta forma, verifica-se necessária contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Administrativo, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas; Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado.

Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município; Acompanhamento judicial e extrajudicial de processos que envolvam interesse do município na Comarca de Itapecuru-Mirim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Dissídio Coletivo), que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município.

Nesse contexto, a contratação ora em comento exerce papel de suma importância, seja no exercício da atividade consultiva e de assessoramento, ou de representação judicial, além do acompanhamento e gestão das demandas judiciais da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço de caráter de apoio técnico especializado, com sugestão de contratação mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço sua fundamentação está prevista na Lei nº 8.666/93, a ser confirmada pela autoridade ordenadora da despesa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

4.2. Natureza Jurídica: Sociedade de Advogados (pessoa Jurídica).

4.3. Atuação: A Sociedade de Advogados deverá ter atuação em Direito Civil, Administrativo, Constitucional, Público e Trabalhista. Esta atuação não será exigida como condição para credenciamento, mas será avaliada no julgamento da qualificação técnica, incluindo demonstração de experiências anteriores em trabalhos em Órgão ou Setores Públicos.

4.4. Profissionais especializados: a Sociedade de Advogados deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços que será também será o único credenciado para realização das visitas técnicas a Prefeitura, devendo ser dotado de experiência.

4.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.1.2. A prestação de serviços compreenderá a atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

a) Analisar preliminarmente as condições previstas, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;

b) Serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, junto Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

c) A licitante por seus prepostos deverá realizar visita não inferior a 20 (vinte) horas semanais a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, bem como atender as eventuais solicitações das Secretarias, visando assessoria, consultoria e acompanhamento a todas as atividades atinentes a Licitações e Contratos Públicos, tais como:

c.1) Seara Cível e Trabalhista: representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, de qualquer natureza; prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses do Município de Itapecuru-Mirim/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

c.2) Atuação - Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



interesses do Município de, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

c.3) Seara Administrativa: Representação extrajudicial, elaboração de pareceres, consultoria corporativa, acompanhamento de projetos executivos, acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pelo Município de Itapecuru-Mirim, realização de defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes, orientar as atividades de todos os setores e diretorias, do Município de Itapecuru-Mirim, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas, orientar os Gestores (Secretários(as) e Prefeito nos atos de gestão e decisões administrativas e todos os demais atos que se fizerem necessários à plena representação jurídica e defesa dos direitos e interesses do Município de Itapecuru-Mirim, em caráter administrativo, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.1.1. A CONTRATADA deverá possuir em conjunto ou separadamente, sócios e/ou associados com experiência no contencioso de 1º e 2º grau, assim como em Tribunais Superiores, nas áreas do Direito Previdenciário, Trabalhista, Cível e Administrativo, quais poderão ser comprovados com atuação em qualquer processo em que o ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada) seja parte passiva ou ativa no TJ, TRT, TRF, TST, STJ e STF, na forma:

a) Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 20 processos – 20 pontos;
- ii. Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
- iii. Acima de 40 processos – 50 pontos.

b) Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiças Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 10 processos – 20 pontos;
- ii. Entre 11 e 20 processos – 30 pontos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- iii. Acima de 20 processos – 50 pontos;
- c) Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
 - i. Até 20 processos – 20 pontos;
 - ii. Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
 - iii. Acima de 40 processos – 50 pontos;
- d) Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
 - i. Até 10 processos – 20 pontos;
 - ii. Entre 11 e 20 processos – 30 pontos;
 - iii. Acima de 20 processos – 50 pontos;
- e) Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
 - i. Até 20 processos – 20 pontos;
 - ii. Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
 - iii. Acima de 40 processos – 50 pontos;
- f) Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
 - i. Até 1 processo – 20 pontos;
 - ii. Entre 2 e 5 processos – 30 pontos;
 - iii. Acima de 6 processos – 50 pontos;

6.1.1.1. As comprovações acima poderão ser corroboradas com a simples juntada de relatório de movimentação dos andamentos processuais, desde que citada a fonte da pesquisa junto ao sítio eletrônico do Poder Judiciário consultado ou qualquer outro tipo idôneo de comprovação, desde que se possa consultar a veracidade perante o Tribunal emissor.

6.1.1.2. A demonstração das comprovações deverão estar devidamente assinadas e carimbadas na última folha, assim como rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa.

6.1.2. A sociedade deverá comprovar ainda, por certidão competente, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB, sendo:

- i. Acima de 0 até 5 anos de inscrição – 20 pontos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- ii. Acima de 5 anos até 10 anos – 30 pontos;
- iii. Acima de 10 anos – 50 pontos;

6.1.2.1. Para comprovação do período acima requerido é obrigatório que as sociedades utilizem todos os advogados que a compõem, desse modo, fazendo valer para o enquadramento acima delineado, a média de tempo das inscrições apresentadas.

6.1.2.2. A comprovação acima referida deverá ser realizada através de certidão emitida pela seccional da OAB qual o advogado está inscrito.

6.1.2.3. Caso o vencedor da presente tenha em seus quadros, advogados sem inscrição na OAB-MA, os mesmos terão obrigação de emissão de inscrição suplementar na presente seccional, com fim de possibilitar o pleno exercício da profissão no Estado, o que deverá ser comprovado até a data de assinatura do contrato, sob pena de impossibilidade de sua efetivação.

6.1.3. A sociedade deverá apresentar em sua proposta à equipe técnica que se fará presente na sede da CONTRATANTE, sendo que:

- i. Equipe composta por 02 advogados – 10 pontos;
- i. Equipe composta por 03 advogados – 20 pontos;
- ii. Equipe composta entre 04 e 06 advogados – 30 pontos;

6.1.3.1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:

a) Contrato de Associação devidamente averbado em seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil, ou;

b) CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), ou;

c) No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa, ou;

d) Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número da OAB do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente;

6.1.3.1.2 A sociedade deverá apresentar Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, comprovando que a empresa já executou o objeto ora licitado, acompanhados de respectivo instrumento contratual e nota fiscal/ e, ou, recibo de prestação de serviços. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



contato com os atestadores. Deverão ser assinados com a identificação do representante que os subscrevem.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratante:

7.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

7.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

7.1.6. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

7.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

7.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

7.1.9. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

7.1.10. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.11. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato; I) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;

7.1.12. No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

7.1.13. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 7.1.14. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 7.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 7.2. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;
- 7.2.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.2.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.2.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 7.2.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Obrigações da Contratada
- 7.3.1. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.2. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 7.3.3. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- 7.3.4. Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 7.3.5. Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 7.3.6. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 7.3.7. Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- 7.3.8. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 7.3.9. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 7.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 7.3.11. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes;
- 7.3.12. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.3.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

7.3.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

7.3.15. Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato dos mesmos que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;

7.3.16. Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.3.17. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.3.18. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA;

7.3.19. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 7.3.20. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.3.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.23. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 7.3.24. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão da Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



normas de segurança da Contratante.

8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

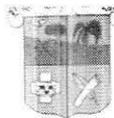
10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que serão validadas/autenticadas pelo Fiscal do Contrato, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. O prazo de validade;
- 11.4.2. A data da emissão;
- 11.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 11.4.5. O valor a pagar em correspondência com a respectiva Ordem de Serviço; e
- 11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a validade dos documentos de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 365) \times 100}{TX} = 6\%$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei de Licitações, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo iníquo; ou

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

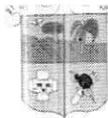
14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA RESCISÃO

15.1.1. O não cumprimento das disposições especificadas no contrato implicará automaticamente em sua quebra, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/193, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



15.1.2. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- 15.1.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 15.1.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 15.1.2.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

Itapecuru Mirim/MA, 08 de março de 2022.

Elaborado por:


Klericyo Jean Rodrigues Araújo Bandeira de Melo

Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS
HUMANOS

Aprovado por:



WALDERINO MENDES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS
HUMANOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la na Tomada de Preços nº XX/2022, referente ao Processo Administrativo nº XX/2022, perante o Presidente da Comissão de Licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

_____, (_____) de _____ de 2022.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022
ANEXO III

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

2. Objeto:

3. Proposta de Preços:

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

4. Prazo de validade da proposta:

5. Condições de pagamento:

6. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta-corrente)

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO IV

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA

Referente: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

2. Objeto:

3. Proposta Técnica:

3.1. A NPROC:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.3.1. Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.2. Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiça Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos
1.3.3. Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.4. Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos
1.3.5. Comprovação de atuação no Tribunal Superior do Trabalho (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 05 processos	20 pontos
Entre 06 e 09 processos	30 pontos
Acima de 09 processos	50 pontos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.3.6. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.7. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.8 Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);	
Até 1 processo	20 pontos
Entre 2 e 5 processos	30 pontos
Acima de 6 processos	50 pontos

3.2. A NPROC (Nota da Atuação em Processos) será apurada pela soma simples da pontuação obtida.

4. - A NE (Nota Estrutural):

1.6.1. A sociedade deverá comprovar ainda, por qualquer meio idôneo, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB, sendo:	
Acima de 0 até 05 anos de inscrição	20 pontos
Acima de 05 até 10 anos de inscrição	30 pontos
Acima de 10 anos de inscrição	50 pontos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.6.2. A sociedade deverá apresentar em sua proposta a equipe técnica que se fará presente na sede da CONTRATANTE, sendo que:

Equipe composta por 03 advogados	20 pontos
Equipe composta entre 04 e 06 advogados	30 pontos
Equipe composta por 07 advogados	50 pontos
Equipe composta por mais de 07 advogados	10 pontos a cada advogado disponibilizado, limitado a 100 pontos.

5. Pontuação obtida:

_____, de _____ de 2022.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º. do art. 32, da Lei nº 8.666/93
que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na
licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 2003, acrescido, pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 2009, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(), _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em _____ timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos
no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

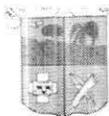
Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____, CNPJ
_____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO IX

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU
MIRIM/MA E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº XXXXXXXXXX, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Representante Legal XXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, Portador da Identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua doravante denominada XXXX simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO, originado através do Processo Administrativo XX/XXXX, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço nº XX/2022, na forma presencial, Tipo Técnica e Preço, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nºXXX/2022, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: a) Projeto Básico; b) Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA e documentos apresentados; e) Respectiva Nota de Empenho

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício vigente 2022.

PODER: XXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXX

PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXXX - XXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada sua eficácia a publicação do extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar a efetiva prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



documentos:

- a) cópia da Nota de Empenho
- b) cópia da Ordem de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor Fiscal do Contrato, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

7.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

7.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



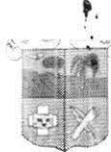
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato através de profissionais (advogados) com conhecimentos na área Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário e Tributário, com patrocínio judicial perante a justiça comum e federal, no segundo grau e instâncias superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e da Corregedoria Geral da União;
- b) Prestar os serviços objeto do contrato em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados;
- c) Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídica profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público;
- d) Comparecer ao município em caso de convocação para reunião de trabalho (visita técnica), avocando para si as despesas decorrentes, de transporte, alimentação e hospedagem, se necessário, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer despesa adicional;
- e) Providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres jurídicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva) e repasse de informações necessárias para providências de pagamentos de emolumentos, taxas etc;
- f) Manter equipe técnica disponível nos dias úteis para pronto atendimento das consultas a serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinadas por profissionais qualificados, devendo a resposta ocorrer dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora da solicitação;
- g) Executar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, responsabilizando-se pelo ajuizamento e eventuais ações e acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for demandado;
- h) Atender a solicitação do Chefe do Poder Executivo ou Procuradoria do município para emissão de pareceres jurídicos, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos, exceto em casos excepcionais, que prazo poderá ser menor, sendo imprescindível a assinatura do signatário;
- i) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto contratual;
- j) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do contrato, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ nº 05.648.696/0001-80



k) Responsabilizar-se pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia que vier a causar ao Contratante ou a terceiros inerentes à prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para o município;

l) Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação técnica.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir a ordem de serviço;

b) Prestar esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, inclusive com a adoção de modificações nos procedimentos, caso necessário;

c) Arcar com as custas processuais dentre elas taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais;

d) Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades durante as visitas técnicas;

e) Efetuar os pagamentos nas condições previstas neste Instrumento;

f) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços executados pela Contratada, através de Fiscal de Contrato, e notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do objeto do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la;

g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor, formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

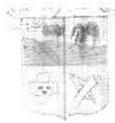
10.2. A fiscalização de que trata o 9.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de forma inadequada para prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus servidores, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



preservando-se o equilíbrio financeiro do contrato.

11.2.1 O Contratante tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.2.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

11.2.3 A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

11.3. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo, estando, em caso de suspensão, sujeita às sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços ou substituição dos serviços não aceito sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no e não substituído, até o limite de 10% (dez por cento).

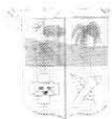
12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.6. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

16.2. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar para execução do objeto deste instrumento;

16.3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

16.4. Àquilo que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais será resolvido administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

16.5. Este contrato é intransferível, não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

16.6. Caso a CONTRATADA, não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o CONTRATANTE reservar-se-á ao direito de executá-lo diretamente e/ou através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelos custos, despesas e demais encargos, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

16.7. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itapecuru Mirim (MA), xx de xxxxxxxx de xxxx

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, Processo Administrativo nº 097/2022, do tipo técnica e preço, que tem como objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA, com a sessão de abertura a ser realizada no dia 14/06/2022, às 10h00min, no auditório da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro – Itapecuru Mirim/MA. A Licitação será regida pela Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital está disponível para consulta ou *download* gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA: www.itapecurumirim.ma.gov.br, ou, ainda, pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – SACOP. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados no e-mail: cplitapecuruma@gmail.com, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Itapecuru-Mirim/MA, 16 de maio de 2022.

WALDERINO MENDES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCXXXVII de 16 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - AVISOS: 002/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

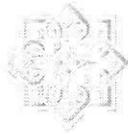
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 002/2022, Processo Administrativo n° 097/2022, do tipo técnica e preço, que tem como objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru -Mirim/MA, com a sessão de abertura a ser realizada no dia 14/06/2022, às 10h00min, no auditório da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro – Itapecuru Mirim/MA. A Licitação será regida pela Lei n° 8.666/1993 e Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014. O Edital está disponível para consulta ou *download* gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru -Mirim/MA: www.itapecurumirim.ma.gov.br, ou, ainda, pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – SACOP. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados no e-mail: cplitapecuruma@gmail.com, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Itapecuru-Mirim/MA, 16 de maio de 2022.

WALDERINO MENDES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos





ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM-MA.

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrita na OAB/MA sob nº 130, e no CNPJ 06.298.037/0001-24, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed. Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, por seu único sócio ao final subscrito, e-mail: jeffersonfranca30@gmail.com, telefone: (98) 98111 2621, vem perante V.Sa, com base no art. 41 da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022**, cujo objeto é a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, bem como pedir esclarecimentos, mediante as razões a seguir aduzidas:

I - REGULARIDADE FISCAL (item 7.1.2.e.1 e 7.1.2.g)

O item 7.1.2.e.1 impõe a comprovação de regularidade fiscal em âmbito municipal, determinando a apresentação de *certidão débitos fiscais (ISSQN e TLVF)* (sic).

A certidão exigida deve abranger todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, havidas contra o Município do domicílio ou sede do interessado. No caso, a certidão foi restrita a um imposto (ISS) e uma taxa (TLF), sendo que o Município pode cobrar pelo menos mais outros dois impostos (ITBI e IPTU) e uma infinidade de taxas.

Logo, da forma como exigida, seria possível que um licitante inadimplente com outros tributos municipais fosse contratado pela Administração.

Já o item 7.1.2.g trata de prova de regularidade com a seguridade social, mediante certidão negativa de débitos - CND, emitida pelo INSS. Há três inconsistências nessa exigência.

A primeira inconsistência diz respeito à forma da certidão. A prova da regularidade fiscal é feita através de certidões negativas e certidões positivas com efeito negativo. O item apontou apenas uma das certidões.

A segunda inconsistência diz respeito ao destinatário da exigência. Somente Microempreendedores Individuais (MEI) são abrangidos por esse tipo

de certidão. Não é possível exigi-la de sociedade advocatícias por total incompatibilidade de natureza jurídica.

A terceira inconsistência diz respeito ao fato a ser provado. Há anos as contribuições previdenciárias estão sob a gestão da Receita Federal do Brasil, a qual emitiu a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 informando que a certidão emitida pela Receita abrange dívidas previdenciários.

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos:

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

A mesma Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 informa que somente contribuintes individuais devem expedir certidão diretamente no INSS:

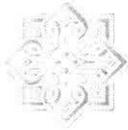
Art. 1º.

§ 4º Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), será fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (item 7.1.4.a.3 e a.5)

O edital prevê balanço arquivado na Junta Comercial (itens 7.1.4.a.3 e a.5). Sociedades de advogados são sociedades civis e não empresárias. Portanto, o arquivamento do balanço deve ocorrer onde a sociedade de advogado é registrada: a Seccional da OAB e não em Junta Comercial. No caso, a Lei nº 8.934/1994 e seu regulamento (Decreto nº 1.800/1996) aplicam-se exclusivamente para empresas mercantis e atividades afins (art. 1º). Para advogados, a norma de regência é o Provimento Federal nº 112/2006 e 179/2016, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, o item deve ser retificado para incluir a possibilidade de balanço arquivado na Seccional da OAB e não em Junta Comercial.



III – DIVERGENCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 8.2.3.5 e 8.2.6.2)

O item 8.2.3.5 do edital trata da comprovação de atuação perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Contudo, o projeto básico/termo de referência, não apresenta essa necessidade. O item 6 DA QUALIFICAÇÃO TECNICA do projeto não pede comprovação de atuação em TST.

O item 8.2.6.2 do edital trata da pontuação para composição de equipe técnica. Este item está divergente do item 6.1.3 do projeto básico, em relação à quantidade de membros e à pontuação apresentada.

O item ainda cria uma restrição de competitividade, pois exclui sociedade com um advogado (sociedade unipessoal) e sociedade com mais de 7 sócios ou advogados. Em nenhum momento do projeto é apresentada motivação (justificativa) para essa limitação de profissionais.

Assim, os itens do edital devem ser retificados para excluir a exigência de comprovação de atuação perante o TST, para adequar a pontuação de equipe técnica ao TR e para substituir o “por” para “até”, permitindo a participação ampla.

Por oportuno, o item 8.2.3.7 está em duplicidade com o item 8.2.3.6, devendo ser excluído.

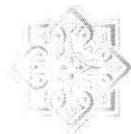
IV – ESCLARECIMENTOS

1. O CONTRATADO será o credor de eventuais honorários de sucumbência (art. 22 Lei nº 8.906/94 e art. 85 CPC)
2. O que se entende por ente público citado a partir do item 7.1.3.1.1 do edital? Os órgãos da Administração Direta e a entidades da Administração Pública Indireta, de todos os níveis, serão consideradas como entes públicos nesta TP?
3. É necessária comprovação de atuação de toda a equipe técnica nos itens da qualificação técnica (comprovação de atuação perante os órgãos do Poder Judiciário)?
4. Poderão ser aceitos extratos de contrato, publicados na imprensa oficial, para fins de comprovação do item 7.1.3.1.6?
5. Os atestados do item 7.1.3.1.6, emitidos em nome de profissionais que compõem a equipe técnica ou sócios, serão aceitos para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional?

V – PEDIDO

Nesse amplo cenário, requer-se:

- A retificação do item 7.1.2.e.1, para excluir a limitação da certidão em relação ao ISSQN e TLVF, exigindo-se certidão de regularidade municipal.



Jefferson França
Advocacia



- A retificação do item 7.1.2.g para informar que se trata de certidão exigível apenas a MEI e não a sociedades;
- A retificação dos itens 7.1.4.a.3 e 7.1.4.a.5 para possibilitar que balanços arquivados na OAB sejam válidos para fins de qualificação econômica.
- A retificação dos itens 8.2.3.5, 8.2.6.2 para adequá-los ao disposto no projeto básico/termo de referência;
- A exclusão do item 8.2.3.7 por duplicidade;
- Que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.
- A aplicação do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que pede deferimento.

São Luís, 22 de Maio de 2022.

JEFFERSON FRANCA	Assinado de forma digital por	JEFFERSON	Assinado de forma digital
SOCIEDADE INDIVIDUAL	JEFFERSON FRANCA	WALLACE GOMES	por JEFFERSON WALLACE
DE	SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	MARTINS FRANCA	GOMES MARTINS FRANCA
ADVOCACI:062980370001	ADVOCACI:06298037000124		Dados: 2022.05.22 22:21:12
24	Dados: 2022.05.22 22:20:29		-03'00'

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
Advogado
OAB/MA 6677



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANÁLISE PROCESSUAL
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 002/2022

Itapecuru Mirim/MA em 06 de maio de 2022.

AO SENHOR

JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nesta

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022

Processo Administrativo nº 097/2022 (Serviços Jurídicos)

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO EDITAL

INTERESSADOS: JEFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Senhor Representante,

Foi encaminhado para análise o processo administrativo nº 097/2022 – Tomada de Preços nº 002/2022 em que JEFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA requer esclarecimentos, além de traçar impugnações a determinados pontos do edital.

Quanto a impugnação formulada pode-se traçar a seguinte síntese:

- 1) Exigência de comprovação de regularidade fiscal através da apresentação de certidão relativa aos débitos de ISSQN e TVLF (subitem 7.1.2.e.1) e apresentação de certidão negativa de débitos – CND (subitem 7.1.2.g);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

204
J

- 2) Exigência de arquivamento de balanço patrimonial em junta comercial (subitens 7.1.4.a.3 e 7.1.4.a.5;
- 3) Necessidade de comprovação de atuação perante o Tribunal Superior do Trabalho-TST (subitem 8.2.3.5);
- 4) Divergência entre os subitens 8.2.6.2 do Edital e 6.1.3 do Projeto Básico/Termo de Referência;

No que toca aos esclarecimentos solicitados tem-se:

- a) “O CONTRATADO será o credor de eventuais honorários de sucumbência?”
- b) “O que se entende por ente público citado a partir do item 7.1.3.1.1 do edital? Os órgãos da Administração Direta e a entidades da Administração Pública Indireta, de todos os níveis, serão consideradas como entes públicos nesta TP?”
- c) “É necessária comprovação de atuação de toda a equipe técnica nos itens da qualificação técnica (comprovação de atuação perante os órgão do Poder Judiciário)?”
- d) “Poderão ser aceitos extratos de contrato, publicados na imprensa oficial, para fins de comprovação do item 7.1.3.1.6?”
- e) Os atestados do item 7.1.3.1.6, emitidos em nome de profissionais que compõem a equipe técnica ou sócios, serão aceitos para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional?”

Além dos argumentos traçados pelo impugnante em seus arrazoados, foi utilizado para a presente análise o processo administrativo nº 097/2022 (Tomada de Preços nº 002/2022), relativo a contratação de serviços jurídicos.

Nada mais de importante a relatar.

Passa-se a análise propriamente dita.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do que dispõe o subitem 4.1.1, do Edital e parágrafo 2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, é cabível a impugnação, por qualquer licitante, até o segundo dia útil que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

205
J

anteceder a abertura dos envelopes de proposta de preços na modalidade licitatória em comento.

Considerando que a sessão pública de abertura dos envelopes está prevista para 16/06/2022, tem-se por tempestiva a impugnação/esclarecimento em apreço, preenchendo, portanto, os requisitos para sua admissibilidade.

II – ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

De forma objetiva, passa-se a análise dos itens de forma individualizada, iniciando pelas impugnações.

1) Exigência de comprovação de regularidade fiscal através da apresentação de certidão relativa aos débitos de ISSQN e TVLF (subitem 7.1.2.e.1) e apresentação de certidão negativa de débitos – CND (subitem 7.1.2.g);

Os termos ISSQN e TVLF serão suprimidos, de modo que exigir-se-á a apresentação de certidões negativas de débito e da dívida ativa que versem sobre todos os tributos municipais. A exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo INSS será suprimida. A título de esclarecimento, as certidões positivas com efeitos de negativa serão aceitas independentemente de constar a menção expressa no Edital.

2) Exigência de arquivamento de balanço patrimonial em junta comercial (subitens 7.1.4.a.3 e 7.1.4.a.5);

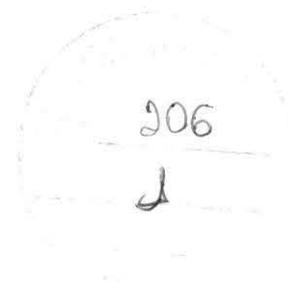
Sobre o item 2: Os subitens 7.1.4.a.3 e 7.1.4.a.5 serão alterados para que conste a informação de que o balanço patrimonial deverá ser registrado na seccional da OAB.

3) Necessidade de comprovação de atuação perante o Tribunal Superior do Trabalho-TST (subitem 8.2.3.5);

Sobre o item 3: O subitem 6.1 do Termo de Referência menciona o Tribunal Superior do Trabalho, de modo que o subitem 8.2.3.5 do Edital deve manter a pontuação para atuação perante o referido Tribunal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



4) Divergência entre os subitens 8.2.6.2 do Edital e 6.1.3 do Projeto Básico/Termo de Referência;

Sobre o item 4: A divergência entre os subitens 8.2.6.2 do edital e 6.1.3 do Termo de Referência reside no fato de que o primeiro apresentou pontuação para equipes com 03, 04, 05 e 06 e 07 membros e o segundo para equipes com 02, 03, 04 e 06 membros. Para sanar a inconsistência os itens serão unificados para conter pontuação para equipes compostas por 02, 03, 04 a 06 e 07 ou mais membros.

Esclarecemos, ainda, os referidos itens não restringem a competitividade, apenas não aplicam pontuação para associações unipessoais que não comprovem formação de equipe técnica, mas não vedam sua participação.

Quanto aos esclarecimentos temos:

a) “O CONTRATADO será o credor de eventuais honorários de sucumbência”?

Não haverá honorários de sucumbência para a contratada.

b) “O que se entende por ente público citado a partir do item 7.1.3.1.1 do edital? Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Pública Indireta, de todos os níveis, serão consideradas como entes públicos nesta TP?”

No caso, será considerado o conceito amplo de serviço público, ressaltando que o edital também faz menção ao órgão ou entidade equiparada.

c) “É necessária comprovação de atuação de toda a equipe técnica nos itens da qualificação técnica (comprovação de atuação perante os órgãos do Poder Judiciário)?”

Não será necessária a comprovação de toda a equipe técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

207
J

d) “Poderão ser aceitos extratos de contrato, publicados na imprensa oficial, para fins de comprovação do item 7.1.3.1.6?”

O extrato de contrato apenas traz um resumo do que foi pactuado, para fins de comprovação de que a relação contratual se assemelha ao objeto desta Tomada de Preços é importante a apresentação do contrato em sua integralidade;

e) Os atestados do item 7.1.3.1.6, emitidos em nome de profissionais que compões a equipe técnica ou sócios, serão aceitos para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional?”

Sim, os atestados em nome de membros da equipe técnica serão aceitos.

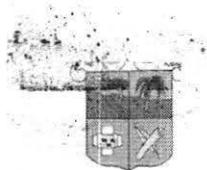
IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e levando em consideração a argumentação trazida pela impugnante, os princípios e normas inerentes ao procedimento licitatório, a Comissão de Licitação resolve conhecer da impugnação, para no mérito julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, conforme disposto na fundamentação supra.

GREGORY
KAWAY DE
FREITAS SILVA

Digitally signed by
GREGORY KAWAY
DE FREITAS SILVA
Date: 2022.06.06
19:11:44 -03'00'

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ITAPECURU-MIRIM/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

208
J

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

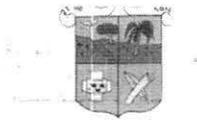
O Município de Itapecuru Mirim/MA, com sede na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPLE da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, instituída pela Portaria nº 1238 de 6 de maio de 2022, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, do tipo Técnica e Preço, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 041 de 22 de janeiro de 2013, e nas demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 097/2022. A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações e demais normas pertinentes à espécie.

Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço nº 002/2022
Tipo de Licitação	Técnica e Preço
Data Limite de Recebimento das Propostas	07/07/2022 às 10h00min
Data da Sessão Pública	07/07/2022 às 10h00min
Local de Recebimento e Abertura das Propostas	Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim, Maranhão.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital estará disponível para consulta ou download gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA: www.itapecurumirim.ma.gov.br, ou, ainda, pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – SACOP. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados no e-mail: cplitapecuruma@gmail.com, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 8h às 12h.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

209
J

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.5. É facultado a CPL e ao Presidente da Comissão:

a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

b) Solicitar a servidor e/ou aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA análise e elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;

c) No julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;

d) Releva omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;

e) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

1.6. Qualquer divergência entre o Projeto Básico (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.7. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

2.2. O serviço é considerado de natureza contínua.

2.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

210

J

2.4. O valor global estimado para execução do serviço objeto desta licitação é de R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), conforme Planilha Orçamentária, Anexo do Projeto Básico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos da Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso 11, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147 /2014;
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Que se apresentem na qualidade de subcontratada, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- e) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- f) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) Impedida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);



231
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- k) Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- l) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- m) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- n) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- o) Que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- p) Autor do Projeto básico ou Termo de referência;
- q) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.1.1. No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para a Comissão com até 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento, protocolados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.3. O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

4.4. O Presidente poderá auxiliar-se do apoio dos setores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA para responder às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos.

4.5. Quando o acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento resultar em modificação que afete inquestionavelmente os itens deste Edital pertinentes a formulação das Propostas de Preços ou à Documentação de Habilitação, o Presidente suspenderá a sessão de abertura e designará nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

4.5.1. Se a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento não ocorrer no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão poderá declarar o adiamento desta licitação no ato da sessão designada para abertura do certame.

4.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas ao consulente e a todos os demais interessados desde que tenham adquirido cópia deste Edital Comissão Permanente de Licitação.

4.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Presidente e demais servidores desta Comissão Permanente de Licitação.

4.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.9. A entrega da Proposta de Preços, sem interposição tempestiva de Impugnação, implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO DALICITANTE

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos Envelopes nº 01 e 02:

a) Tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes para representá-la no ato da sessão pública, interpor





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação e com firma reconhecida;

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a".

b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;

b.3) No caso de procuração expedida por Tabelionatos de Notas deverá ser observado o Provimento nº 42, de 31/10/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial, de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativa.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal e do procurador) da empresa interessada.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta licitação, localizado à Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o item 5.1. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

934
J

desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante as sessões públicas.

5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa, exceto na hipótese de subcontratação compulsória.

5.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, um novo credenciamento deverá obedecer a regras do item 5.1 deste Edital.

5.6. O Presidente poderá determinar a realização de diligência para dirimir eventual dúvida quanto à Receita Bruta da licitante no exercício anterior, com a ressalva de que o Balanço é considerado exigível após 1º de maio.

5.7. Antes de concluir o credenciamento o Presidente da Comissão deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.7.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7.2. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão poderá excluir do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no item 3.2 deste Edital.

5.8. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

215
J

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, contendo respectivamente os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas técnica e de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 002/2022

SESSÃO EM **14/06/2022 às 10h00min**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 002/2022

SESSÃO EM **14/06/2022 às 10h00min**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA

ENVELOPE Nº 03

PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 002/2022

SESSÃO EM **14/06/2022 às 10h00min**

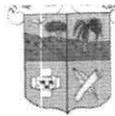
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA

6.3. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.4. Não serão consideradas Documentação de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.5. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pelo Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

236

J

6.6. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.6.1 A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta TOMADA DE PREÇOS, no horário das 8h às 12h, em dias de expediente.

6.6.2 Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.9. Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

6.10. Os documentos constantes nos Envelopes nº 01, 02 e 03 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes, inclusive as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedores Individuais - MEI, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme item 6.1 deste Edital, conforme o caso, contendo os seguintes documentos:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual ou recibo de entrega à CPL, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento.

a.1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC deverá conter o prazo de validade.

b) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por Diretor(es).

c) Documento de identificação com foto e fé pública nacional do representante legal da empresa, administrador ou diretor que a representa judicialmente ou extrajudicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

217
J

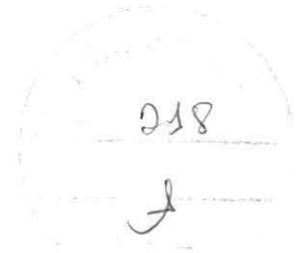
- d) Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Ato Constitutivo devidamente registrado na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, sede do licitante;
- g) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes ICMS/ISS, com Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda;
 - c.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - d.1) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais;
 - d.2) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - e.1) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais;
 - e.2) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme ANEXO V deste Edital.
- i) Declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o Projeto, especificações técnicas, orçamento e quantitativos, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

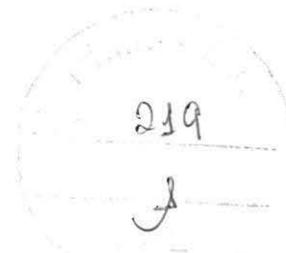
7.1.3.1. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

7.1.3.1.1. A CONTRATADA deverá possuir em conjunto ou separadamente, sócios e/ou associados com experiência no contencioso de 1º e 2º grau, assim como em Tribunais Superiores, nas áreas do Direito Previdenciário, Trabalhista, Cível e Administrativo, quais poderão ser comprovados com atuação em qualquer processo em que o ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada) seja parte passiva ou ativa no TJ, TRT, TRF, TST, STJ e STF, na forma:

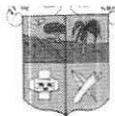
- a) Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- b) Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiça Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- c) Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- d) Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- e) Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- f) Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);
- 7.1.3.1.2. As comprovações acima poderão ser corroboradas com a simples juntada de relatório de movimentação dos andamentos processuais, desde que citada a fonte da pesquisa junto ao sítio eletrônico do Poder Judiciário consultado ou qualquer outro tipo idôneo de comprovação, desde que se possa consultar a veracidade perante o Tribunal emissor.
- 7.1.3.1.3. A demonstração das comprovações deverá estar devidamente assinada e carimbada na última folha, assim como rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa.
- 7.1.3.1.4. A sociedade deverá comprovar ainda, por certidão competente, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB.
- 7.1.3.1.4.1. Para comprovação do período acima requerido é obrigatório que as sociedades utilizem todos os advogados que a compõem, desse modo, fazendo valer para o enquadramento acima delineado, a média de tempo das inscrições apresentadas.
- 7.1.3.1.4.2. A comprovação acima referida deverá ser realizada através de certidão emitida pela seccional da OAB qual o advogado está inscrito.
- 7.1.3.1.4.3. Caso o vencedor da presente tenha em seus quadros, advogados sem inscrição na OAB-MA, os mesmos terão obrigação de emissão de inscrição suplementar na presente seccional, com fim de possibilitar o pleno exercício da profissão no Estado, o que deverá ser comprovado até a data de assinatura do contrato, sob pena de impossibilidade de sua efetivação.
- 7.1.3.1.5. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:
- a) Contrato de Associação devidamente averbado em seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil, ou;
- b) CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), ou;
- c) No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa, ou;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



d) Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número da OAB do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente;

7.1.3.1.6. A sociedade deverá apresentar Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, comprovando que a empresa já executou o objeto ora licitado, acompanhados de respectivo instrumento contratual e nota fiscal/ e, ou, recibo de prestação de serviços. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores. Deverão ser assinados com a identificação do representante que os subscrevem.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

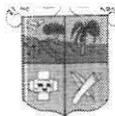
- a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Presidente se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para esta licitação;
- a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Seccional da OAB em que o Balanço for registrado;
 - a.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - a.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - a.5.1) publicados em Diário Oficial; ou
 - a.5.2) publicados em jornal de grande circulação; ou
 - a.5.3) registrados na Seccional da OAB da sede ou domicílio da licitante ; ou
 - a.5.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento ; ou
 - a.5.5) por sistema público de escrituração digital - SPED perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - a.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - a.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
 - a.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital - ECO deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.
 - b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura desta licitação, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 7.1.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, obrigando-se a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

222
J

licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (Anexo IV).

7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Documentação de Habilitação e na Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2004;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. O Envelope “PROPOSTA TÉCNICA” deverá conter, obrigatoriamente, a Proposta Técnica (Anexo IV), em 01 (uma) via datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas. As Propostas Técnicas serão avaliadas e classificadas em função das informações fornecidas pelas licitantes.

8.1.1 Os documentos que compõem o Envelope “PROPOSTA TÉCNICA” – deverão ser apresentados impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandatário, será necessária a apresentação da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal procuração venha inserida na documentação de habilitação.

8.1.2 Deverão constar na Proposta Técnica os elementos dispostos no item 7.1.3 deste Edital.

8.1.3 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) Apresente-se em desacordo à forma exigida neste edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

223
J

- b) Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;
- c) Desrespeite as qualificações e quantidades mínimas exigidas neste termo de referência;
- d) Apresente Cronograma de Execução superior ao estabelecido neste Termo de Referência ou;
- e) Apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na proposta comercial.

8.1.3.1 A Proposta Técnica será avaliada com base nas informações da proponente e da equipe de projeto, conforme previsto no termo de referência anexado ao Edital.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.2.1. Para julgamento das propostas técnicas serão atribuídas notas a cada um dos requisitos, separados em duas notas, NPROC (Nota da Atuação em Processos) e NE (Nota Estrutural).

8.2.2. A Nota Técnica de cada proposta, calculada com 2 (duas) casas decimais sem qualquer arredondamento, será determinada através das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos, aplicada a seguinte fórmula:

Onde: NT = Nota Técnica;

NPROC = Nota da Atuação em Processos; NE = Nota Estrutural.

8.2.3. A NPROC (Nota da atuação em Processos) será calculada da seguinte maneira:

8.2.3.1. Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos

8.2.3.2. Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiças Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos

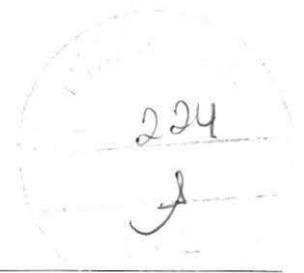
8.2.3.3. Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos

8.2.3.4. Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos

8.2.3.5. Comprovação de atuação no Tribunal Superior do Trabalho (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 05 processos	20 pontos
Entre 06 e 09 processos	30 pontos
Acima de 09 processos	50 pontos

8.2.3.6. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)

Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos

8.2.3.7. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos

8.2.3.8 Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

Até 1 processo	20 pontos
Entre 2 e 5 processos	30 pontos
Acima de 6 processos	50 pontos

8.2.4. A NPROC (Nota da Atuação em Processos) será apurada pela soma simples da pontuação obtida, conforme documentação apresentada pela empresa.

8.2.5. Será desqualificada a proposta técnica, quando omitir ou não atender às exigências e requisitos estabelecidos no item 8.2 do presente edital;

8.2.6. - A NE (Nota Estrutural) será calculada da seguinte maneira:

8.2.6.1. A sociedade deverá comprovar ainda, por qualquer meio idôneo, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB, sendo:





225
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Acima de 0 até 05 anos de inscrição	20 pontos
Acima de 05 até 10 anos de inscrição	30 pontos
Acima de 10 anos de inscrição	50 pontos

8.2.6.2. A sociedade deverá apresentar em sua proposta a equipe técnica que se fará presente na sede da CONTRATANTE, sendo que:

Equipe composta por 02 advogados – 10 pontos;

Equipe composta por 03 advogados – 20 pontos;

Equipe composta entre 04 e 06 advogados – 30 pontos;

Equipe composta por 07 advogados – 50 pontos;

8.2.7. Para comprovação do período requerido no item 8.2.6. é obrigatório que as sociedades utilizem todos os advogados que a compõem, desse modo, fazendo valer para o enquadramento acima delineado, a média de tempo das inscrições apresentadas.

8.2.8. A NE (Nota Estrutural) será apurada pela soma simples da pontuação obtida, conforme os atestados apresentados pela empresa.

8.2.9. Será desqualificada a proposta técnica que não atenda as especificações previstas no item 8.2 do presente Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

a) Carta-Proposta, contendo os dados da empresa (razão social, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura do Contrato Administrativo, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, Preço Global Proposto, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Projeto Básico e Planilhas, de acordo com o modelo constante no ANEXO III deste Edital.

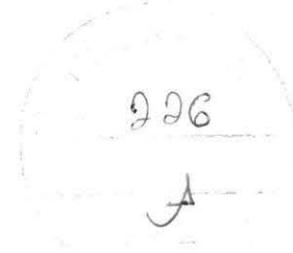
a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ ou descaracterize a substância do modelo indicado;

a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;

a.3) prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



b) Especificação do objeto de forma clara;

b.1) somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;

b.2) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os instrumentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço;

9.2 A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

9.4 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

9.5 Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

9.6 A licitante poderá recusar ou aceitar pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

9.7 A CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9 Não serão aceitas Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos deste Edital.

9.10 A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no item 18 deste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Ultrapassada a fase de análise das Propostas Técnicas e decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos ou após o julgamento dos mesmos, serão abertos os ENVELOPES DE Nº 03, divulgando a COMISSÃO, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas e qualificadas, sendo as Propostas rubricadas por estas e pelos Membros da Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

227
J

10.2. O julgamento e a classificação das Propostas serão determinados pela Nota de Preços (NP), mediante a divisão do menor preço proposto pelo preço da proposta em exame, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = V \text{ mín.} / V \text{ prop.}$$

Onde: NP = Nota de Preço;

V mín. = menor Valor Global proposto (R\$);

V prop. = Valor Global proposto em exame (R\$).

10.3. Será julgada desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender integralmente às exigências contidas neste Edital;
- b) Baseie seus preços nos de outros proponentes ou venha oferecer reduções sobre as propostas mais vantajosas ou, ainda, apresentarem propostas alternativas;
- c) Contenha ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital;
- d) Seja omissa vaga ou apresentar irregularidade ou defeitos, de forma a dificultar o julgamento ou que, de qualquer maneira, deixe de atender às exigências deste Edital;
- e) Apresentar preço global acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado;

10.4. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

10.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Proposta.

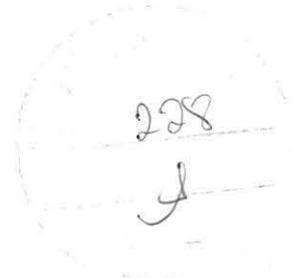
10.6. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que sejam sanáveis e irrelevantes e não prejudique o processamento da licitação, o entendimento da documentação da proposta e não firam os direitos dos demais licitantes.

10.7. O resultado do julgamento das propostas será feito mediante notificação pessoal ou via e-mail, contando-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a divulgação do resultado.

10.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvada a hipótese de empate ficto previsto no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 10.9. Serão desclassificadas as Propostas que:
- a) não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;
 - b) apresentarem Proposta alternativa;
 - c) apresentarem preços unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:
 - c.1) a Comissão utilizará o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 como indicativo de presunção relativa de inexequibilidade dos preços unitários propostos, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme Súmula nº 262/2010-TCU;
 - c.1.1) para os efeitos do disposto no artigo art. 48, inciso li, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão aplicará as fórmulas para verificar a exequibilidade das Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - A) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme consta no Projeto Básico - Anexo I deste Edital,
 - A.1) ou:
 - A.1.1) valor orçado pela Administração;
 - A.1.2) a média aritmética indicada na alínea anterior será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento), dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de Propostas envolvidas nesta operação;
 - A.1.3) as propostas que forem desclassificadas por outro motivo previsto nas alíneas deste item 10.8 não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima;
 - A.2) caso a Proposta indique preço unitário e/ou global ofertado que possa vir a ser considerado inexequível, a Comissão diligenciará determinando que a licitante demonstre a exequibilidade dos preços, admitindo-se:
 - A.2.1) planilha de custos elaborada pela própria licitante;
 - A.2.2) contrato, ainda que em execução, com preço semelhante;
 - A.3) confirmada a inexequibilidade ou o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;
 - A.4) a licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão, e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da Proposta, previstas no item 16.1 deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

229
A

11. DA AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

- 11.1. Conhecida a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP) dos participantes, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de Avaliação Final (AF).
- 11.2. O valor de Avaliação Final (AF) será encontrado pela proporção da Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), onde levar-se-á em consideração os resultados obtidos entre maior Nota Técnica (NT) e a menor Nota de Preço (NP).
- 11.3. A classificação dos licitantes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final (AF).
- 11.4. A Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), assim como a Avaliação Final (AF) serão calculadas com 04 (quatro) casas decimais, eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.
- 11.5. Será declarado melhor classificado nesta Tomada de Preços, a licitante que apresentar o maior Índice de Avaliação Final (AF), resultante da Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP);
- 11.6. Durante a análise das propostas a Comissão de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos em relação às respectivas propostas que venham facilitar o seu entendimento, ou mesmo realizar diligências para confirmação de documentos e informações prestadas pela licitante, ou ainda, se necessário, poderá recorrer a setores técnicos internos e externos da Prefeitura, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas apresentadas.

12. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A presente licitação do tipo TÉCNICA E PREÇO, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que o Presidente declarará aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital.
- 12.2. Encerrado o credenciamento, o Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 12.3. Após a abertura do Envelope nº 01, o julgamento da habilitação será processado com observância do seguinte procedimento:
 - 12.3.1 A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.
 - 12.3.2 Concluído o exame da documentação, a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas, tendo em vista os critérios estabelecidos neste Edital.
 - 12.3.3 Após a divulgação do resultado as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão e Termo de

D



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

230

Renúncia, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 e 03 contendo as Proposta de Técnica e Preços das licitantes habilitadas.

12.3.4 Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão poderá suspender a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Presidente até que se reabra a Sessão.

12.3.5 Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 03 - Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

12.3.6 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de Recurso e caso não tenha havido interposição, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

12.3.7 Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

12.4. Os Envelopes nº 02 e 03 das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de Adjudicação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

12.5. A Comissão poderá, em qualquer fase da habilitação, promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 12.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da lavratura da Ata, prorrogável por igual período a pedido da licitante, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.8.2 Havendo licitante com restrição, aguardar-se-á os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 12.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 18.1 deste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

- 13.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação.
- 13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 13.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão da autoridade competente.

13.3. Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

13.4. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.4.1. Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

232
J

13.5. O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Comissão procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo a autoridade competente para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. A autoridade competente também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A autoridade competente se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

15.2. A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.

15.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Comissão Permanente de Licitação – CPL.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

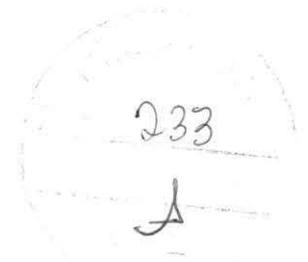
16.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar Nota de Empenho e assinar o Contrato, devendo ser observado o prazo estabelecido no Ato de convocação.

16.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

16.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no item 16.1 deste Edital.

16.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os documentos: de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 7.1.2 deste Edital, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato;

16.4. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a CPL procederá fazer consulta prévia ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.4.1. Caso exista registro de restrição em um dos Cadastros acima consultados, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

17. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o Município de Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

17.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução de recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

17.3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes à prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

17.4. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



17.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS LICITANTES

18.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes sanções administrativas:

- a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor da Proposta de Preços.

18.2. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na Minuta do Contrato, ANEXO VI deste Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVA, PATRIMÔNIO E RH

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

20.2. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim, caso não esteja presente a licitante a falha não poderá ser saneada e a licitante será inabilitada; caso seja Proposta sem assinatura, a mesma será desclassificada.

20.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

235

J

Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou a Proposta de Preços.

20.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV	MODELO DE CARTA DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Itapecuru Mirim/MA, 06 de junho de 2022.

WALDERINO MENDES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

236

J

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022
ANEXO I
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade Tomada de Preços, na contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

1.2. O serviço é considerado de natureza contínua.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, como parte integrante da Administração Pública Municipal, justifica a contratação por se fazer necessária, para o desenvolvimento de ações, permitindo focar com maior eficiência todas as prioridades jurídicas, aptas a implementar as mudanças necessárias, em especial na assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

2.2. Desta forma, verifica-se necessária contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Administrativo, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas; Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado.

2.3. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município; Acompanhamento judicial e extrajudicial de processos que envolvam interesse do município na Comarca de Itapecuru-Mirim.

2.4. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

237

J

nos ramos do Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

2.5. Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, compreendendo: acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Dissídio Coletivo), que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município.

2.6. Nesse contexto, a contratação ora em comento exerce papel de suma importância, seja no exercício da atividade consultiva e de assessoramento, ou de representação judicial, além do acompanhamento e gestão das demandas judiciais da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço de caráter de apoio técnico especializado, com sugestão de contratação mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço sua fundamentação está prevista na Lei nº 8.666/93, a ser confirmada pela autoridade ordenadora da despesa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

4.2. Natureza Jurídica: Sociedade de Advogados (pessoa Jurídica).

4.3. Atuação: A Sociedade de Advogados deverá ter atuação em Direito Civil, Administrativo, Constitucional, Público e Trabalhista. Esta atuação não será exigida como condição para credenciamento, mas será avaliada no julgamento da qualificação técnica, incluindo demonstração de experiências anteriores em trabalhos em Órgão ou Setores Públicos.

4.4. Profissionais especializados: a Sociedade de Advogados deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços que será também será o único credenciado para realização das visitas técnicas a Prefeitura, devendo ser dotado de experiência.

4.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no presente instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

238

J

5.1.2. A prestação de serviços compreenderá a atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

a) Analisar preliminarmente as condições previstas, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;

b) Serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, junto Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

c) A licitante por seus prepostos deverá realizar visita não inferior a 20 (vinte) horas semanais a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, bem como atender as eventuais solicitações das Secretarias, visando assessoria, consultoria e acompanhamento a todas as atividades atinentes a Licitações e Contratos Públicos, tais como:

c.1) Seara Cível e Trabalhista: representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses do Município de Itapecuru-Mirim/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

c.2) Atuação - Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do Município de, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

c.3) Seara Administrativa: Representação extrajudicial, elaboração de pareceres, consultoria corporativa, acompanhamento de projetos executivos, acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pelo Município de Itapecuru-Mirim, realização de defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

239
J

União e do Estado do Maranhão de interesse do Município de Itapecuru-Mirim, despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes, orientar as atividades de todos os setores e diretorias, do Município de Itapecuru-Mirim, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas, orientar os Gestores (Secretários(as) e Prefeito nos atos de gestão e decisões administrativas e todos os demais atos que se fizerem necessários à plena representação jurídica e defesa dos direitos e interesses do Município de Itapecuru-Mirim, em caráter administrativo, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.1.1. A CONTRATADA deverá possuir em conjunto ou separadamente, sócios e/ou associados com experiência no contencioso de 1º e 2º grau, assim como em Tribunais Superiores, nas áreas do Direito Previdenciário, Trabalhista, Cível e Administrativo, quais poderão ser comprovados com atuação em qualquer processo em que o ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada) seja parte passiva ou ativa no TJ, TRT, TRF, TST, STJ e STF, na forma:

a) Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 20 processos – 20 pontos;
- ii. Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
- iii. Acima de 40 processos – 50 pontos.

b) Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiça Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 10 processos – 20 pontos;
- ii. Entre 11 e 20 processos – 30 pontos;
- iii. Acima de 20 processos – 50 pontos;

c) Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 20 processos – 20 pontos;
- ii. Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
- iii. Acima de 40 processos – 50 pontos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

240

J

d) Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 10 processos – 20 pontos;
- ii. Entre 11 e 20 processos – 30 pontos;
- iii. Acima de 20 processos – 50 pontos;

e) Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 20 processos – 20 pontos;
- ii. Entre 21 e 40 processos – 30 pontos;
- iii. Acima de 40 processos – 50 pontos;

f) Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);

- i. Até 1 processo – 20 pontos;
- ii. Entre 2 e 5 processos – 30 pontos;
- iii. Acima de 6 processos – 50 pontos;

6.1.1.1. As comprovações acima poderão ser corroboradas com a simples juntada de relatório de movimentação dos andamentos processuais, desde que citada a fonte da pesquisa junto ao sítio eletrônico do Poder Judiciário consultado ou qualquer outro tipo idôneo de comprovação, desde que se possa consultar a veracidade perante o Tribunal emissor.

6.1.1.2. A demonstração das comprovações deverão estar devidamente assinadas e carimbadas na última folha, assim como rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa.

6.1.2. A sociedade deverá comprovar ainda, por certidão competente, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB, sendo:

- i. Acima de 0 até 5 anos de inscrição – 20 pontos;
- ii. Acima de 5 anos até 10 anos – 30 pontos;
- iii. Acima de 10 anos – 50 pontos;

6.1.2.1. Para comprovação do período acima requerido é obrigatório que as sociedades utilizem todos os advogados que a compõem, desse modo, fazendo valer para o enquadramento acima delineado, a média de tempo das inscrições apresentadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

941
J

6.1.2.2. A comprovação acima referida deverá ser realizada através de certidão emitida pela seccional da OAB qual o advogado está inscrito.

6.1.2.3. Caso o vencedor da presente tenha em seus quadros, advogados sem inscrição na OAB-MA, os mesmos terão obrigação de emissão de inscrição suplementar na presente seccional, com fim de possibilitar o pleno exercício da profissão no Estado, o que deverá ser comprovado até a data de assinatura do contrato, sob pena de impossibilidade de sua efetivação.

6.1.3. A sociedade deverá apresentar em sua proposta à equipe técnica que se fará presente na sede da CONTRATANTE, sendo que:

- i. Equipe composta por 02 advogados – 10 pontos;
- ii. Equipe composta por 03 advogados – 20 pontos;
- iii. Equipe composta entre 04 e 06 advogados – 30 pontos;
- iv. Equipe composta por 07 advogados – 50 pontos;

6.1.3.1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:

a) Contrato de Associação devidamente averbado em seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil, ou;

b) CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), ou;

c) No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa, ou;

d) Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número da OAB do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente;

6.1.3.1.2 A sociedade deverá apresentar Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, comprovando que a empresa já executou o objeto ora licitado, acompanhados de respectivo instrumento contratual e nota fiscal/ e, ou, recibo de prestação de serviços. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores. Deverão ser assinados com a identificação do representante que os subscrevem.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratante:

7.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

7.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

7.1.6. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

7.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

7.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

7.1.9. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

7.1.10. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.11. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato; l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data apazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;

7.1.12. No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

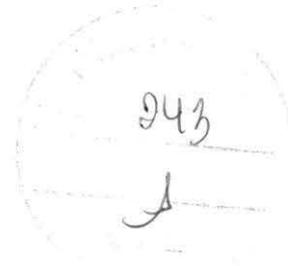
7.1.13. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.

7.1.14. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

7.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

7.2. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;

7.2.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.2.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.2.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Obrigações da Contratada

7.3.1. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.2. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

7.3.3. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;



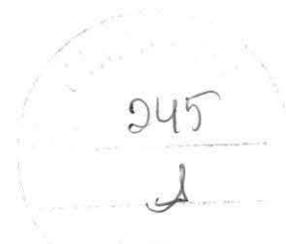
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 7.3.4. Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 7.3.5. Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 7.3.6. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 7.3.7. Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- 7.3.8. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 7.3.9. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 7.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 7.3.11. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes;
- 7.3.12. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.3.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- 7.3.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- 7.3.15. Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato dos mesmos que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;

7.3.16. Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.3.17. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.3.18. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA;

7.3.19. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

7.3.20. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.3.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.23. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

246
J

Trabalho e legislação pertinente;

7.3.24. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão da Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

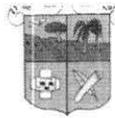
8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

247
J

previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

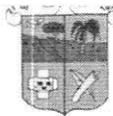
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

348

J

termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que serão validadas/autenticadas pelo Fiscal do Contrato, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. O prazo de validade;

11.4.2. A data da emissão;

11.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. O período de prestação dos serviços;

11.4.5. O valor a pagar em correspondência com a respectiva Ordem de Serviço; e

11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

249
J

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a validade dos documentos de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} = 0,00016438$$

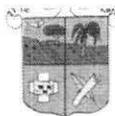
$$\Rightarrow TX = \text{Percentual da taxa anual} =$$

$$I = (TX) \quad 6\%$$

365

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

250
J

das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei de Licitações, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

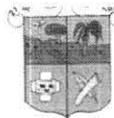
14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



assegurar a o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA RESCISÃO

15.1. O não cumprimento das disposições especificadas no contrato implicará automaticamente em sua quebra, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/1993, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

15.1.2. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.1.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

15.1.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.1.2.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

Itapecuru Mirim/MA, 06 de junho de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

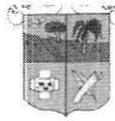
253
A

Elaborado por:

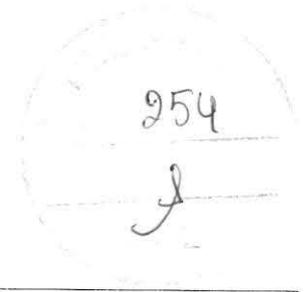
Klericyo Jean Rodrigues Araújo Bandeira de Melo
Superintendente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E
RECURSOS HUMANOS

Aprovado por:

WALDERINO MENDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS
HUMANOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la na Tomada de Preços nº XX/2022, referente ao Processo Administrativo nº XX/2022, perante o Presidente da Comissão de Licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

_____(____), ____ de _____ de 2022.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022
ANEXO III

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

2. Objeto:

3. Proposta de Preços:

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

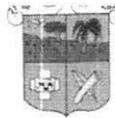
4. Prazo de validade da proposta:

5. Condições de pagamento:

6. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta-corrente)

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022
ANEXO IV

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA

Referente: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

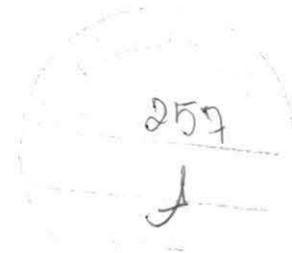
2. Objeto:

3. Proposta Técnica:

3.1. A NPROC:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.3.1. Comprovação de atuação em qualquer Comarca de Justiça Estadual, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.2. Comprovação de atuação nos Tribunais de Justiças Estaduais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos
1.3.3. Comprovação de atuação nas Varas do Trabalho, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.4. Comprovação de atuação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 10 processos	20 pontos
Entre 11 e 20 processos	30 pontos
Acima de 20 processos	50 pontos
1.3.5. Comprovação de atuação no Tribunal Superior do Trabalho (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 05 processos	20 pontos
Entre 06 e 09 processos	30 pontos
Acima de 09 processos	50 pontos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.3.6. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada)	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.7. Comprovação de atuação nas Seções e Subseções Judiciárias Federais, em nível de 1º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);	
Até 20 processos	20 pontos
Entre 21 e 40 processos	30 pontos
Acima de 40 processos	50 pontos
1.3.8 Comprovação de atuação em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, ou, Suspensão de Liminar, e, ou, Suspensão de Segurança, perante os Tribunais de Justiça Estaduais, e ou, Tribunais Regionais Federais, em nível de 2º grau de jurisdição (parte ativa ou passiva), nos interesses de ente público (ou qualquer outro órgão ou entidade equiparada);	
Até 1 processo	20 pontos
Entre 2 e 5 processos	30 pontos
Acima de 6 processos	50 pontos

3.2. A NPROC (Nota da Atuação em Processos) será apurada pela soma simples da pontuação obtida.

4. - A NE (Nota Estrutural):

1.6.1. A sociedade deverá comprovar ainda, por qualquer meio idôneo, a inscrição dos sócios em qualquer seccional da OAB, sendo:	
Acima de 0 até 05 anos de inscrição	20 pontos
Acima de 05 até 10 anos de inscrição	30 pontos
Acima de 10 anos de inscrição	50 pontos
1.6.2. A sociedade deverá apresentar em sua proposta a equipe técnica que se fará presente na sede da CONTRATANTE, sendo que:	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

959
J

Equipe composta por 02 advogados	10 pontos
Equipe composta por 03 advogados	20 pontos
Equipe composta entre 04 e 06 advogados	30 pontos
Equipe composta por 07 advogados	50 pontos

5. Pontuação obtida:

_____(), ____ de _____ de 2022.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

260
J

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93
que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na
licitação em epígrafe.

_____ (____), _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

261
J

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 2003, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 2009, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(_____), _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

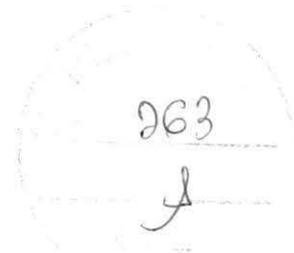
_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos
no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

_____ (____), _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____, CNPJ
_____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

264
J

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

ANEXO IX

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU
MIRIM/MA E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº xxxxxxxxxx, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Representante Legal XXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, Portador da Identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua doravante denominada XXXX simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO, originado através do Processo Administrativo XX/XXXX, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço nº XX/2022, na forma presencial, Tipo Técnica e Preço, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nºXXX/2022, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: a) Projeto Básico; b) Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA e documentos apresentados; e) Respectiva Nota de Empenho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

265

J

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício vigente 2022.

PODER: XXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXX

PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXXX - XXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada sua eficácia a publicação do extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar a efetiva prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da Nota de Empenho
- b) cópia da Ordem de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

266
J

- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor Fiscal do Contrato, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

7.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

7.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato através de profissionais(adogados) com conhecimentos na área Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário e Tributário, com patrocínio judicial perante a justiça comum e federal, no segundo grau e instâncias superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e da Corregedoria Geral da União;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

267
J

- b) Prestar os serviços objeto do contrato em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados;
- c) Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídica profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público;
- d) Comparecer ao município em caso de convocação para reunião de trabalho (visita técnica), avocando para si as despesas decorrentes, de transporte, alimentação e hospedagem, se necessário, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer despesa adicional;
- e) Providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres jurídicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva) e repasse de informações necessárias para providências de pagamentos de emolumentos, taxas etc;
- f) Manter equipe técnica disponível nos dias úteis para pronto atendimento das consultas a serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinadas por profissionais qualificados, devendo a resposta ocorrer dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora da solicitação;
- g) Executar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, responsabilizando-se pelo ajuizamento e eventuais ações e acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for demandado;
- h) Atender a solicitação do Chefe do Poder Executivo ou Procuradoria do município para emissão de pareceres jurídicos, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos, exceto em casos excepcionais, que prazo poderá ser menor, sendo imprescindível a assinatura do signatário;
- i) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto contratual;
- j) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do contrato, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- k) Responsabilizar-se pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia que vier a causar ao Contratante ou a terceiros inerentes à prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para o município;
- l) Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação técnica.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a ordem de serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

268

J

- b) Prestar esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, inclusive com a adoção de modificações nos procedimentos, caso necessário;
- c) Arcar com as custas processuais dentre elas taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais;
- d) Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades durante as visitas técnicas;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições previstas neste Instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços executados pela Contratada, através de Fiscal de Contrato, e notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do objeto do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor, formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata o 9.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de forma inadequada para prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus servidores, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservando-se o equilíbrio financeiro do contrato.

11.2.1 O Contratante tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.2.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

269

J

custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

11.2.3 A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

11.3. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo, estando, em caso de suspensão, sujeita às sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços ou substituição dos serviços não aceito sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no e não substituído, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

270

J

própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.6. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

16.2. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar para execução do objeto deste instrumento;

16.3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

16.4. Àquilo que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais será resolvido administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

16.5. Este contrato é intransferível, não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

16.6. Caso a CONTRATADA, não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o CONTRATANTE reservar-se-á ao direito de executá-lo diretamente e/ou através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelos custos, despesas e demais encargos, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

16.7. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

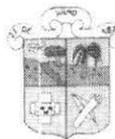
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itapecuru Mirim (MA), xx de xxxxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

272
J

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO

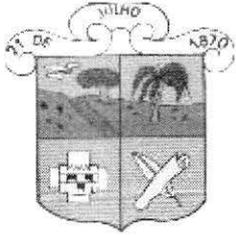
O Município de Itapecuru-Mirim/MA, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a Reabertura da Sessão de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do Município de Itapecuru mirim/MA.

DATA DA ABERTURA: Anteriormente marcada para o dia 14/06/2022 às 10h00min, fica REMARCADA para o dia **07/07/2022 às 10h00min**, horário de Brasília.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Itapecuru-Mirim/MA, 07 de junho de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

273
J

EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCLIII de 7 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - AVISOS: 002/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a Reabertura da Sessão de Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 002/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do Município de Itapecuru mirim/MA.

DATA DA ABERTURA: Anteriormente marcada para o dia 14/06/2022 às 10h00min, fica REMARCADA para o dia **07/07/2022 às 10h00min**, horário de Brasília.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Itapecuru-Mirim/MA, 07 de junho de 2022.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Jefferson Franca
Advocacia



ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM-MA.

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrita na OAB/MA sob nº 130, e no CNPJ 06.298.037/0001-24, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed. Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, por seu único sócio ao final subscrito, e-mail jeffersonfranca30@gmail.com, telefone: (98) 98111 2621, vem perante V.Sa, com base no art. 41 da Lei nº 8.666/93, solicitar esclarecimentos sobre o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 (republicado)**, cujo objeto é a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, quais sejam:

1. Considerando que o prédio da prefeitura de Itapecuru Mirim-MA está em reformas, onde está funcionando a CPL e onde será realizada a sessão pública para recebimento das propostas?
2. Considerando que o item 5.1. não trata de sociedades simples (sociedades não empresariais), qual será a forma de credenciamento admitida para esse tipo de sociedade?
3. Considerando que o rol dos arts. 29 a 31 da lei 8.666/93 é taxativo, conforme entendimento consolidado do TCU, qual justificativa para a exigência da declaração da alínea "i" do item 7.1.2?
4. Considerando o item 7.1.1., alínea "a", que trata da possibilidade de apresentação de CRC Federal ou Estadual, poderá ser apresentado CRC Federal ou Estadual para cumprir a exigência do item 7.1.5?
5. Para comprovação da quantidade de processos citados no item 8.2.3, poderão ser somados os processos da equipe técnica? Ex: um sócio possui um processo no TJ-MA e outro sócio possui 19 processos no TJ-MA. Em caso negativo, qual justificativa?

6. Considerando que o item 8.2.2 não apresenta a fórmula de cálculo da Nota Técnica (NT), qual será a forma de cálculo da Nota Técnica?
7. Qual justificativa para os itens 8.2.3.6 e 8.2.3.7. estarem duplicados?
8. O art. 48, §1º da Lei 8.666/93 é aplicável exclusivamente para obras e serviços de engenharia. Qual justificativa para sua utilização (item 10.9) para esta licitação?
9. Como será calculada a Avaliação Final (AF), considerando que o item 11 não apresenta a fórmula de cálculo?

Na forma do item 4.1 do edital, solicita-se que os esclarecimentos sejam prestados no prazo de 3 dias úteis.

Termos em que pede deferimento.

São Luís-MA, 12 de Junho de 2022.

JEFFERSON Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE
WALLACE GOMES GOMES MARTINS FRANCA
MARTINS FRANCA Dados: 2022.06.12 20:54:33
-03'00'

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MSc. Jefferson Wallace G. M. França

Advogado

OAB/MA 6677



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

A Senhora,
Rosane Ferreira Ibiapino
Procuradora Geral do município de Itapecuru-Mirim/MA

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente encaminhar autos do processo nº 097/2022, Tomada de Preço nº 002/2022, referente a contratação de contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA, com pedido de esclarecimento feito pela sociedade de advogados JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para análise e manifestação desta Procuradoria Geral do Município-PGM de Itapecuru Mirim/MA.

Itapecuru-Mirim/MA, 13 de junho de 2022.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 097/2022

Referência: Tomada de Preços nº 002/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, e, Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

EMENTA: Revogação. Licitação. Art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93. Possibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo desencadeado a partir da requisição de serviços pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, no qual solicita a contratação de contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

No andamento processual, houve manifestação da sociedade de advogados JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em especial no que se refere à fórmula de cálculo da Nota Técnica (NT), e forma de Avaliação Final (AF), para a classificação final.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à CPL, para análise e manifestação.

Os autos vieram a esta Assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.

ANÁLISE DA DEMANDA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1. Do Enquadramento Legal. Da Instrução Processual. Tomada de Preços – Lei nº 8.666/1993.

21.

7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



A análise acerca da possibilidade jurídica para a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio de procedimento licitatório já foi realizada por esta Assessoria Jurídica, e encontra-se consubstanciada nos autos.

Na ocasião, constatou-se que de acordo com as normas do ordenamento jurídico aplicáveis à matéria, a contratação em análise enquadrou-se no procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, vez que proporciona maior celeridade e eficácia nas contratações entre os interessados cadastrados, podendo ser acrescida por aqueles que, mesmo não cadastrados, atenderem às condições editalícias. É um procedimento de menor complexidade, em relação à concorrência, já que, em um primeiro momento, os participantes seriam selecionados apenas dentro do universo de particulares cadastrados.

2. Do Poder-Dever de Autotutela do Estado. Da Possibilidade de Revogação.

Há muito se encontra pacificado o entendimento de que a Administração Pública possui o poder de rever os próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou por motivo de conveniência ou oportunidade. Tal poder é chamado, doutrinariamente, de autotutela.

Esse entendimento foi pacificado na Suprema Corte, com a edição das Súmulas 346 e 473, observemos:

“A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.”

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O poder-dever de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação, até porque, constatado os vícios, tem a Administração Pública o dever de anular seus próprios atos como guardião que é do interesse público.

Nesse diapasão, eis aqui os ensinamentos ministrados por Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Dispondo a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”

21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



“Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e os inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.”

Por sua vez, o art. 49 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Assim, nos termos da legislação vigente, pode-se afirmar que é perfeitamente lícito que a Administração Pública revogue a Tomada de Preços, por motivos de interesse público, com base em um juízo discricionário de conveniência e oportunidade, desde que existente fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

No caso dos autos, verifica-se a ocorrência de fato superveniente, qual seja, a necessidade de adequação no instrumento convocatório de cláusula que trate sobre o critério de avaliação quanto a fórmula de cálculo da Nota Técnica (NT), e forma de Avaliação Final (AF), a fim de estabelecer a classificação final.

Assim, de acordo com a jurisprudência pátria, tais fatos são pertinentes e suficientes para admitir a possibilidade da revogação pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando presentes as razões de interesse público supervenientes e devidamente demonstradas, como se viu no conjunto fático apresentado nos autos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos limites da análise jurídica realizada e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, de responsabilidade exclusiva dos setores competentes, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de revogação da Tomada de Preços nº 001/2019, cujo objeto é contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

É o parecer. Sub Censura.

São Luís/MA, 17 de junho de 2022.

Rosane Ferreira Ibiapino
ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim
MAT n.º 27.826

José Jorge Bezerra Siqueira Junior
JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº. 097/2022

Referência: Tomada de Preços nº 002/2022.

Objeto: A contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru-Mirim/MA.

Interessados: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, e, Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A **SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO- SEMROG DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA**, localizada na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim, Maranhão, neste ato representado pelo SR. Luciano da Silva Nunes, Ordenador de Despesas segundo o Decreto nº 030/2022, vem por meio deste, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/1993, e legislação correlata e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reconhecer e revogar de ofício seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e nas súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO os questionamentos apresentados pela sociedade de advogados JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em especial as dúvidas quanto a fórmula de cálculo da Nota Técnica (NT), e forma de Avaliação Final (AF), e, ainda o Parecer Jurídico, e, que opina pela revogação do Procedimento Licitatório - Tomada de Preços nº 002/2022, tendo em vista a omissão no critério de avaliação quanto a fórmula de cálculo da Nota Técnica (NT), e forma de Avaliação Final (AF);

DECIDE,

REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, o Procedimento Licitatório - Tomada de Preços nº 002/2022, Processo Administrativo nº. 097/2022, tendo em vista a omissão no instrumento convocatório de cláusula que trate sobre o critério de avaliação quanto a fórmula de cálculo da Nota Técnica (NT), e forma de Avaliação Final (AF), a fim de estabelecer a classificação final.



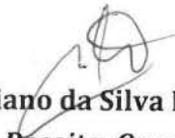
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



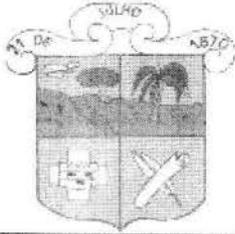
DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 49, §3º e art. 109, I, "c" ambos da Lei Federal nº. 8666/93.

ENCAMINHAR os autos do Processo Administrativo nº. 097/2022, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para devida publicidade e providências pertinentes.

Itapecuru Mirim/MA, 20 de junho de 2022.


Luciano da Silva Nunes

Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 263 de 21 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- LICITAÇÃO - TERMO DE REVOGAÇÃO: 097/2022

Processo Administrativo nº. 097/2022

Referência: Tomada de Preços nº 002/2022.

Objeto: A contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado, junto as diversas unidades administrativas do município de Itapecuru -Mirim/MA.

Interessados: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, e, Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO- SEMROG DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, localizada na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, Itapecuru -Mirim, Maranhão, neste ato representado pelo SR. Luciano da Silva Nunes, Ordenador de Despesas segundo o Decreto nº 030/2022, vem por meio deste, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/199 3, e legislação correlata e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reconhecer e revogar de ofício seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e nas súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO os questionamentos apresentados pela sociedade de advogados JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em especial as dúvidas quanto a fórmula de cálculo da Nota Técnica (NT), e forma de Avaliação Final (AF), e, ainda o Parecer Jurídico, e, que opina pela revogação do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 002/2022, tendo em vista a omissão no critério de avaliação quanto a fórmula de cálculo da Nota Técnica (NT), e forma de Avaliação Final (AF).

DECIDE,

REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, o Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 002/2022, Processo Administrativo nº. 097/2022, tendo em vista a omissão no instrumento convocatório de cláusula que trate sobre o critério de avaliação quanto a fórmula de cálculo da Nota Técnica (NT), e forma de Avaliação Final (AF), a fim de estabelecer a classificação final.

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 49, §3º e art. 109, I, "c" ambos da Lei Federal nº. 8666/93.

ENCAMINHAR os autos do Processo Administrativo nº. 097/2022, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para devida publicidade e providências pertinentes.

Itapecuru Mirim/MA, 20 de junho de 2022.

Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão

